



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MINAS GERAIS

TERMO DE FOMENTO Nº 1271001478 /2017

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O ESTADO DE
MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA DE ESTADO DE
CULTURA - SEC E O INSTITUTO
SOCIOCULTURAL VALEMAIS PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/Minas Gerais, neste ato representada por seu titular Angelo Oswaldo de Araujo Santos, brasileiro, portador da CI nº M 195.169 – SSP/MG e do CPF nº 055.593.596-53, residente e domiciliado em Ouro Preto/Minas Gerais, doravante denominada **SEC**, e o **INSTITUTO SOCIOCULTURAL VALEMAIS**, organização da sociedade civil, doravante denominado OSC, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, CNPJ nº 06.036.527/0001-52, com sede na Rua Grão Para, nº 240/203, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/Minas Gerais, neste ato representado na forma de seu estatuto por seu Presidente Guilardo Veloso de Andrade Filho, brasileiro, portador da CI nº M- 2864752 – SSP/MG e do CPF nº 474.465.286-72, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, doravante denominada **OSC**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Estadual nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017 , mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO DE FOMENTO** tem por objeto a contratação de serviços de terceiros para desenvolvimento de estudos históricos-antropológicos e registo fotográfico sobre o Artesanato em Barro do Vale do Jequitinhonha, conforme especificado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente **TERMO DE FOMENTO**, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

Parágrafo Único - O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

Juhana Schmidt Fagundes
Procuradora do Estado
Assessora Jurídica-Chefe da SEC/MG
UAB/MG: 80.027 - MASP: 1093600-3

Túlio César Cunha e Conceição
Gestor de Cultura
MASP: 1436812-0

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO DE FOMENTO** e os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e suas alterações:

I - Da OSC

- a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho deste **TERMO DE FOMENTO** aprovado pela Secretaria de Estado de Cultura, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- b) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este **TERMO DE FOMENTO** na conta bancária específica de que trata a Cláusula Sexta inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- d) Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- e) Executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impensoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- f) Prestar contas à **SEC**, após o encerramento da vigência do **TERMO DE FOMENTO**, sobre o cumprimento do objeto da parceria, o alcance das metas e dos resultados pactuados e da boa e regular aplicação dos recursos, nos termos do capítulo IV da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e da Cláusula Décima Segunda;
- g) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do Plano de Trabalho, observando-se o disposto no inciso VI do art. 11, inciso I do caput e §3º do art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SEC** a inadimplência da **OSC** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho Estadual de Política Cultural, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA – e servidores do Sistema de Controle Interno da **SEC**, da Controladoria-Geral do Estado e do Tribunal de Contas do Estado, a todos os processos, documentos e informações relativos à

Juliana Schmidt Fagundes
Juliana Schmidt Fagundes
Procuradora do Estado
Procuradora Jurídica-Chefe da SEC/MG
UBJ/MG: 80.027 - MASP: 1093600-3
Páginas 10/10

Lara Soares Casanta Latorre
Lara Soares Casanta Latorre
Vice-reitora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MINAS GERAIS

execução do objeto do **TERMO DE FOMENTO**, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

- i) Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste **TERMO DE FOMENTO** em conformidade com o objeto pactuado;
- j) Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste **TERMO DE FOMENTO**, restituir por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE – os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, conforme art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- k) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este **TERMO DE FOMENTO**, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- l) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades e cumprimento do objeto deste instrumento;
- m) Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- n) Comunicar a **SEC** suas alterações estatutárias e de dirigentes, após o registro em cartório;
- o) Divulgar na internet, quando tiver página própria, e em locais visíveis da sede social da **OSC**, todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- p) Submeter previamente à **SEC** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- q) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- r) Providenciar licenças e aprovações de projetos emitidas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, nos termos da legislação aplicável.
- s) Quando os custos indiretos forem pagos também por outras fontes, a **OSC** deve apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela dos custos indiretos.

Júlia Schmidt Fagundes
Júlia Schmidt Fagundes
Procuradora do Estado
Procuradora Jurídica-Chefe da SEC/MG
UAB/MG: 80.027 - MASP: 1093600-3

Lara Soares Casagrande Latorre
Lara Soares Casagrande Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MINAS GERAIS

- t) Manter o correio eletrônico, os telefones de contato e o endereço da OSC e de seu representante legal atualizados no CAGEC;
- u) Apresentar ao CAGEC alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver;
- v) Informar ao órgão ou entidade estadual parcerias eventuais alterações dos membros da equipe de contato da OSC da parceria.
- w) Não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude da parceria ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do ajuste, salvo com autorização expressa e formal do órgão ou entidade parceira ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;
- x) Não remunerar, a qualquer título, com os recursos da parceria:
 - I. Membro de Poder;
 - II. Servidor ou empregado público, inclusive o que exerce cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública direta e indireta dos entes federados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
 - III. Cônjugue, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor ou empregado público do órgão ou entidade estadual parceiro, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
 - IV. Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou o patrimônio público e eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores pelo prazo de dez anos a contar da condenação.

II – DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA – SEC

- a) Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, realizando o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos;
- b) Prorrogar de “ofício” a vigência do TERMO DE FOMENTO, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- c) Monitorar e avaliar a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, por meio de diligências e visitas técnicas in loco, quando necessário;
- d) Comunicar à OSC quando identificadas quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo quarenta e cinco dias para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

Juliana Schmidt Fagundes
Juliana Schmidt Fagundes
Procuradora do Estado
Assessora Jurídica-Chefe da SEC/MG
RG: 80.027 - MASP: 1093600-3

Sara Soares Crysanta Latorre
Sara Soares Crysanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

Ricardo



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MINAS GERAIS

- e) Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do **TERMO DE FOMENTO**, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- f) Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos do inciso XI do art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- g) Designar o gestor do **TERMO DE FOMENTO**, observado o inciso VI do art. 2º e o art. 61 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- h) Retomar os bens públicos em poder da **OSC** na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- i) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC** até o momento em que a Secretaria de Estado de Cultura assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014; Publicar, na Imprensa Oficial do Estado, extrato do **TERMO DE FOMENTO**;
- j) Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo Plano de Trabalho, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- k) Exercer atividade de controle e fiscalização sobre a execução do **TERMO DE FOMENTO**, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- l) Informar à **OSC** os atos normativos e orientações da **SEC** que interessem à execução do presente **TERMO DE FOMENTO**;
- m) Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente **TERMO DE FOMENTO**, observado o Capítulo VI da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- n) Proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e Decreto Estadual nº 46.830, de 16 de setembro de 2015;
- o) Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, aplicar as penalidades previstas na legislação, quando for o caso, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;

Júlia Schmidt Fogundes
Júlia Schmidt Fogundes
Procuradora do Estado
Assessora Jurídica-Chefe da SEC/MG
UNISIG: 03.027 - MASP: 1093600-3

Lara Soares Casasanta Latorre
Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MINAS GERAIS

p) Caso haja indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública ou de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações podem ser estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da OSC, conforme art. 50 da Lei 10.406/2002 (Código Civil), representar junto ao Ministério Público e à Advocacia-Geral do Estado, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da **OSC** e o sequestro dos bens de seus dirigentes e de agente público ou terceiro que possa haver enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, além de outras medidas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste **TERMO DE FOMENTO** serão disponibilizados recursos no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser repassado à **OSC** em parcela única, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto.

As despesas para a implementação do Programa de Trabalho estabelecido neste **TERMO DE FOMENTO** ocorrerão à conta do orçamento vigente, na dotação orçamentária:

Valor (R\$)	Dotação Orçamentária / Fonte
R\$ 50.000,00	1271.13.392.140.4360.0001.3350.4101.1.10.8

Parágrafo Primeiro – Os recursos repassados pela **SEC** à **OSC** na conta bancária específica do **TERMO DE FOMENTO**, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, e em Certificados de Depósito Interbancário – CDI –, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a um mês.

Parágrafo Segundo – Os recursos transferidos e seus rendimentos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado, vedada a sua aplicação em finalidade diversa, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Terceiro - Os recursos do **TERMO DE FOMENTO** geridos pela **OSC** estão vinculados ao Plano de Trabalho aprovado e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Quarto - Quaisquer despesas, inclusive com consultorias ou assessorias externas, não previstas inicialmente no Plano de Trabalho aprovado devem estar relacionadas ao objeto do **TERMO DE FOMENTO** e ser aprovadas prévia e formalmente pela **SEC**.

Silvana Schmidt Fagundes
Silvana Schmidt Fagundes
Procuradora do Estado
Assessora Jurídica-Chefe da SEC/MG
RG: 80.027 - MASP: 1093600-3

Lara Soares Casasanta Latorre
Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA– DA CONTA BANCÁRIA E SUAS MOVIMENTAÇÕES

Os recursos recebidos em decorrência do presente **TERMO DE FOMENTO** serão depositados na conta corrente exclusiva de nº 3364-5, Agência 2381-7 (Belo Horizonte), Caixa Econômica Federal (104), isenta de tarifa bancária, e liberados em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

Parágrafo Primeiro - Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente computados a crédito do **TERMO DE FOMENTO** e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, mediante solicitação fundamentada da **OSC** e anuênciia prévia da **SEC**, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Segundo – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do **TERMO DE FOMENTO**, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos por meio de Documento de Arrecadação Estadual no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo Terceiro – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

- a) Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores, prestadores de serviços e trabalhadores.

CLÁUSULA SEXTA- DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro - É vedado à **OSC**, sob pena de rescisão do ajuste:

- a) utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
- c) contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, da **SEC**, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica;
- d) pagar despesa em data anterior à publicação do **TERMO DE FOMENTO**;

Júlia Schmidt Fagundes
Júlia Schmidt Fagundes
Procuradora do Estado
Procuradora Jurídica-Chefe da SEC/MG
UPBJ/MG: 80.027 - MASP: 1093600-3
Lara Soares Casalta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365541-8



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MINAS GERAIS

e) pagar despesa em data posterior ao término da execução do **TERMO DE FOMENTO** quando o fato gerador da despesa não tenha ocorrido durante sua vigência.

Parágrafo Segundo - Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no Plano de Trabalho, as despesas relacionadas à execução da parceria nos termos do art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Parágrafo Terceiro - A **OSC** adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela **SEC**.

Parágrafo Quarto - A **OSC** deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

Parágrafo Quinto - Para fins de comprovação das despesas, a **OSC** deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10(dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela **SEC** por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular do **TERMO DE FOMENTO**.

Parágrafo Primeiro – O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação do presente Termo de Fomento e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de Prestação de Contas devida pela OSC.

Parágrafo Segundo - As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de o gestor solicitar à **OSC** a apresentação do extrato da conta bancária para consulta às movimentações da conta bancária específica do **TERMO DE FOMENTO**, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Parágrafo Terceiro - A **SEC** designará a Sra. Mara Mattos, Masp – 1.428.349-3, que atuará como gestor da parceria, responsável pelo monitoramento sistemático da parceria, podendo designar também fiscais que farão o acompanhamento da execução com visitas **in loco**.

Parágrafo Quarto - A **SEC** poderá realizar visita técnica **in loco** para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto do **TERMO DE FOMENTO** e do alcance das metas, hipótese em que

Mara Schmidt Fagundes
Mara Schmidt Fagundes
Procuradora do Estado
Assessoria Jurídica-Chefe da SEC/CMA
RG: 140.800-27 - MASP: 1013500-1
CNPJ: 00.000.000/0001-00

Lara Soares Casasanta Latorre
Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MINAS GERAIS

a **OSC** poderá ser previamente notificada, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita.

Parágrafo Quinto - Sempre que houver visita técnica **in loco**, o resultado será circunstaciado em relatório de visita técnica **in loco**, que será enviado à **OSC** para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da **SEC**.

Parágrafo Sexto - A visita técnica **in loco** não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela **SEC**, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A **OSC** está obrigada a prestar contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência da parceria, conforme estabelecido nas cláusulas constantes do presente instrumento, e em observância do disposto nos art. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Parágrafo Primeiro – A prestação de contas apresentada pela **OSC** deverá conter elementos que permitam a **SEC** avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas, sendo considerada a verdade real e os resultados alcançados. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Parágrafo Segundo - Para fins de prestação de contas final, a **OSC** deverá apresentar **relatório final de execução do objeto**, que conterá, no mínimo, as seguintes informações e documentos:

- I - a demonstração do alcance das metas;
- II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
- V - informações sobre os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- VI - informações sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local, entre outros;
- VII - informações sobre a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;
- VIII - justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, quando for o caso;
- IX - o comprovante de transferência de recursos correspondente à reserva para pagamento das verbas rescisórias para outra conta em nome da **OSC**; e
- X - comprovante de pagamento do DAE demonstrando a devolução dos saldos financeiros remanescentes.

Juliana Schmidt Fagundes
Juliana Schmidt Fagundes
Procuradora do Estado
Assessora Jurídica-Chefe da SEC/MG
05.811.05.80.027 - MASPI: 1093600-3

Lara Soares Casasanta Latorre
Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

R. P. Latorre



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MINAS GERAIS

Parágrafo Terceiro - Quando a **OSC** não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a **SEC** exigirá a apresentação de **relatório de execução financeira**, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação que deverá conter:

- I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III - o extrato da conta bancária específica;
- IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, incluindo custos indiretos e despesas com pessoal, quando for o caso;
- V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Parágrafo Quarto - A análise do **relatório de execução financeira**, quando exigido, será feita pela **SEC** e contemplará:

- I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho;
- II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Parágrafo Quinto - A análise da prestação de contas final pela **SEC** será formalizada por meio de **parecer técnico conclusivo**, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará:

- I - o relatório final de execução do objeto;
- II - relatório de visita técnica **in loco**, quando houver; e
- III - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Parágrafo Sexto - Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no Plano de Trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria.

Parágrafo Sétimo - Na hipótese de a análise de que trata o **parágrafo nono** concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no Plano de Trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a **OSC** para que apresente **relatório final de execução financeira**.

Parágrafo Oitavo - O **parecer técnico conclusivo** da prestação de contas final embasará a decisão do ordenador de despesas e poderá concluir pela:

Julianna Schmidt Fagundes
Julianna Schmidt Fagundes
Procuradora do Estado
Assessora Jurídica-Chefe da SEC/MG
Fone: (31) 3202-80.027 • MASP: 1093600-3

Lara Soares Casasanta Latorre
Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

P. Latorre



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MINAS GERAIS

I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas do Termo de Fomento;

II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo Nono - A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria.

Parágrafo Décimo - O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.

Parágrafo Décimo Primeiro - O prazo de análise da prestação de contas final pela administração pública estadual será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto, podendo ser prorrogado pelo ordenador de despesas justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Parágrafo Décimo Segundo - O transcurso do prazo definido no **parágrafo décimo primeiro**, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a resarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Parágrafo Décimo Terceiro - Se o transcurso do prazo definido no **parágrafo décimo primeiro**, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da **SEC**, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela **SEC**, sem prejuízo da atualização monetária.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional relacionada ao presente **TERMO DE FOMENTO** serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identificação Visual do Governo do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Primeiro – É vedada à **OSC** a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto deste **TERMO DE FOMENTO** sem o consentimento prévio e formal da **SEC**. Caso a **OSC**

Júlia Schmidt Fagundes
Júlia Schmidt Fagundes
Procuradora do Estado
Assessoria Jurídica-Chefe da SEC/MG
Fone: 3202-8027 - MASP: 10336923-4

Maria Soares Casasanta Latorre
Maria Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

R. Lemos



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MINAS GERAIS

realize ação promocional sem a aprovação da **SEC**, o valor gasto deverá ser restituído à conta do Termo e o material produzido deverá ser recolhido.

Parágrafo Segundo – A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente **TERMO DE FOMENTO** deverá apresentar a marca do Governo do Estado de Minas Gerais citando a **SEC**, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal da **SEC**.

Parágrafo Terceiro – A **SEC** deverá assegurar que em qualquer peça gráfica ou divulgação em meio audiovisual relativas ao **TERMO DE FOMENTO**, a política pública em execução ou seus resultados, o Governo do Estado de Minas Gerais conste como realizador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este presente **TERMO DE FOMENTO** terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, conforme Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, computando-se, neste prazo, o previsto para execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS ALTERAÇÕES

Este **TERMO DE FOMENTO** poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, inclusive Plano de Trabalho, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo ou certidão de apostilamento, de comum acordo entre os parceiros, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

Parágrafo Primeiro – A vigência do **TERMO DE FOMENTO** pode ser prorrogada, para cumprir plano de trabalho, mediante termo aditivo, por solicitação da **OSC** ou da **SEC**, devidamente fundamentada, e apresentada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo de execução do presente **TERMO DE FOMENTO**.

Parágrafo Segundo – A **SEC** prorrogará “de ofício” a vigência deste **TERMO DE FOMENTO**, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo Terceiro - Havendo adimplemento do objeto, a **SEC** poderá prorrogar a vigência do **TERMO DE FOMENTO** mediante Termo Aditivo, para ampliação do objeto com saldos financeiros residuais, nos casos de rendimentos financeiros ou economia na execução, mediante alteração do Plano de Trabalho e análise jurídica prévia, nos termos do parágrafo único do art. 51 e art. 57 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Juliana Schmidt Fagundes
Juliana Schmidt Fagundes
Procuradora do Estado
Assessora Jurídica-Chefe da SEC/MG
FAR/IMG: 80.027 - MASP: 1093600-3

Carla Soares Casasanta Latorre
Carla Soares Casasanta Latorre
Vistoria de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-6

Página 12 de 16

Paulo Henrique



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente **TERMO DE FOMENTO** poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos participes, desde que comunicada esta intenção à outra parte no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes.

Parágrafo Primeiro - Os recursos a serem restituídos na forma do *caput* incluem:

- I – o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros depositados na conta bancária específica, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado; e
- II - os valores relacionados à irregularidade ou inexecução apurada, inclusive em prestação de contas, ou à prestação de contas não apresentada;

Parágrafo Segundo - A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Parágrafo Terceiro - Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, calculada no sítio www.receita.fazenda.gov.br, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES E DO DIREITO AUTORAL

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Fomento, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos serão de propriedade da OSC, não sendo permitida sua utilização em qualquer outra ação que não esteja dentro do escopo do objeto pactuado.

Parágrafo Primeiro - Para os fins deste ajuste, considera-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

Parágrafo Segundo - Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

- I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

Juliana Schmidt Fagundes
Juliana Schmidt Fagundes
Procuradora do Estado
Assessora Jurídica-Chefe da SEC/FI
UAB/MG: 60.027 - MASP: 1093600-3

Lara Soares Casasanta Latorre
Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MINAS GERAIS

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

Parágrafo Quarto – O Estado de Minas Gerais será considerado coautor do programa, projeto ou atividade objeto da parceria, para fins de definição dos direitos autorais, de imagem e da propriedade, inclusive intelectual.

Parágrafo Quinto - As obras, interpretações ou execuções, fonogramas e emissões de radiodifusão produzidos com recursos do **TERMO DE FOMENTO** serão objeto de licença não exclusiva a **SEC** para utilização por quaisquer modalidades, tais como a reprodução, distribuição, comunicação ao público, tradução, inclusão em fonograma ou produção audiovisual, adaptação, inclusão em bases de dados, armazenamento em computador, utilização na internet, pelo prazo de duração dos direitos patrimoniais, em território nacional ou no exterior, cabendo à **OSC** submeter aos destinatários finais termo de licenciamento que inclua cláusula nesses termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 2014, a **SEC** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **OSC** parceira as seguintes sanções:

- I- advertência;
- II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos e
- III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Parágrafo Primeiro - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade

Guttmann
Daniela Schmidt Fagundes
Procuradora do Estado
Assessora Jurídica-Chefe da SEC/MG
CEP: 30.027 - MASP: 1093503-3

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365541-8



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MINAS GERAIS

Parágrafo Segundo - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

Parágrafo Terceiro - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Parágrafo Quarto - A SEC determinará a instauração da Tomada de Contas Especial nas seguintes hipóteses:

I - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria e a OSC não devolva os valores repassados relacionados à irregularidade ou inexequção apurada ou à prestação de contas não apresentada no prazo determinado;

II - no caso de rejeição da prestação de contas, caso a OSC não devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexequção do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, ou não providencie o resarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela SEC no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte – MG, renunciando os parceiros a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Julianna Schmidt Fagundes
Julianna Schmidt Fagundes
Procuradora do Estado
Cônsula Jurídica-Chefe da SEC/MG
UFB/MG: 80.027 - MASP: 1093600-3

Lara Soares Casapanta Latorre
Lara Soares Casapanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MINAS GERAIS

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **TERMO DE FOMENTO** em duas vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Belo Horizonte, 26 de Dezembro de 2017.

ANGELO OSWALDO DE ARAUJO SANTOS
Secretário de Estado de Cultura de Minas Gerais

João Batista Miguel
Secretário de Estado Adjunto de Cultura
M.sp. 1338079-4

GUILARDO VELOSO DE ANDRADE FILHO
Presidente do Instituto Sociocultural Valemais

TESTEMUNHAS:

Cunha
NOME:
ENDERECO: Túlio César Cunha e Conceição
CPF Nº.: Gestor de Cultura
MASP: 1436812-0

Rodrigo Letis Rodrigues
NOME: Rodrigo Letis Rodrigues
ENDERECO: Coordenador dos Pontos de Cultura
CPF Nº.: MASP: 1313683-3

Juliana Schmidt Fagundes
Juliana Schmidt Fagundes
Procuradora do Estado
Advogada Jurídica-Chefe da SEC/MG
MASP: 80.027 - MASP: 1093600-3

Lara Soares Casasanta Latorre
Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 001193/2017

DATA DO REGISTRO: 07/11/2017

TÍTULO DO CONVÊNIO/PARCERIA

ARTESANATO EM BARRO DO VALE DO JEQUITINHONHA
ESTUDOS PARA REGISTRO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DE MINAS GERAIS

I - IDENTIFICAÇÃO DO CONCEDENTE/ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO

Razão social:	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA			CNPJ:	19.138.890/0001-20	
Endereço:	Rodovia Papa João Paulo II 4001			Bairro:	Serra Verde	
Cidade:	Belo Horizonte	UF:	MG	CEP:	31.630-901	
Telefone:						(31)3915-2700

E-mail do Setor de Convênio/Parceria: secretariasgabinete@cultura.mg.gov.br

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo:	Angelo Oswaldo de Araujo Santos			CPF:	055.593.596-53
Cl/Órgao Exp.:	M 195 169 SSP/MG/			Cargo:	Secretario
Endereço residencial:	Largo Frei Vicente Botelho 31 cs			Bairro:	Barra
Cidade:	Ouro Preto	UF:	MG	CEP:	35.400-000
Telefone do setor de convênios:	(31) 3915-2700	E-mail setor de convênios: secretariasgabinete@cultura.mg.gov.br			

II - IDENTIFICAÇÃO DO CONVENENTE/OSC PARCEIRA

DADOS DO CONVENENTE/OSC PARCEIRA

Razão social:	INSTITUTO SOCIOCULTURAL VALEMAIS			CNPJ:	06.036.527/0001-52
Endereço:	Rua Grão Pará 240, apt: 203			Bairro:	Santa Efigênia
Cidade:	BELO HORIZONTE	UF:	MG	CEP:	30.150-340
Telefone/ FAX:	(31) 3889-8437	E-mail institucional: valemaisjequitinhonha@gmail.com			
Data de Criação do Convenente/ OSC Parceira: 19/08/2003					

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo:	Guilardo Veloso de Andrade Filho			CPF:	474.465.286-72
Órgão Exp.:	M2864752/SSPMG	Cargo:	Diretor Data de Vencimento do Mandato: 10/01/2020		
Endereço residencial:	Rua Grão Para, 240 Apt 203			Bairro:	SANTA EFIGÊNIA
Cidade:	BELO HORIZONTE	UF:	MG	CEP:	30.150-340
Telefone pessoal:	E-mail pessoal:				

Juliana Schmidt Fagundes
 Juliana Schmidt Fagundes
 Procuradora do Estado
 Assessora Jurídica-Chefe da SEC/MG
 OAB/MG: 80.027 - MASP: 1093600-3

Lara Soares Casasanta Latorre
 Diretora de Convênios e Prestação de Contas
 MASP: 1365641-8

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 001193/2017

DATA DO REGISTRO: 07/11/2017

IV - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1 - Tipo de Instrumento: TERMO DE FOMENTO

1.1 - Chamamento Público? NÃO

1.1.1 - Número/Ano do Edital: -

2 - Repasse de Natureza Especial? NÃO

2.1 - Natureza Especial: -

2.2 - Fundamentação legal para a natureza especial do repasse: -

3 - Origem dos recursos: Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro

3.1 - Selecionar Parlamentar:

3.2 - Contrapartida:

4 - TIPO DE ATENDIMENTO			5 - VALOR			
Gênero	Categoria	Especificação	Concedente	Emenda	Interveniente	Contrapartida
SERVIÇOS	Incentivo	Manifestação Artística	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

6 - Descrição DETALHADA do objeto:

Contratação de serviços técnicos e especializados para desenvolvimento dos estudos histórico-antropológicos e registro fotográfico e em vídeo para fins de elaboração do dossiê de registro do Artesanato em Barro do Vale do Jequitinhonha como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado de Minas Gerais.

6.1 - Endereço da obra ou local do evento, de prestação do serviço ou de entrega do bem (dependendo do objeto):

Rua/Avenida/ Rodovia/Beco/Travessa:	Número/KM:	Bairro/Distrito:	CEP	Município:	Referência:
RUA GRAO PARA	240	SANTA EFIGENIA	30.150-340	BELO HORIZONTE	Igreja Santa Efigênia

7 - Justificativa FUNDAMENTADA, objetivos e finalidade do convênio de saída/partneria:

A arte da cerâmica é das mais antigas e está presente em quase todos os povos. Na região do Vale do Jequitinhonha ainda persiste a tradição dos trabalhos em cerâmica de origem indígena. Os artesãos, frequentemente, reportam esse saber aos antepassados indígenas e africanos. A abundância e variedade de argilas apropriadas para a confecção de cerâmica também é um fator determinante para o desenvolvimento da arte de barro na região. Atualmente, inúmeros artesãos vivem da produção de objetos cerâmicos, espalhados por todo o Vale do Jequitinhonha. A produção é conhecida nacional e internacionalmente e muitos artistas da região já tiveram reconhecimento. Tal é o caso do primeiro lugar no Prêmio UNESCO de Artesanaria para América Latina y el Caribe (2004) dado à Dona Izabel pelo desenvolvimento da arte de fazer bonecas no distrito de Santana do Araçuaí ? Ponto dos Volantes ? MG. São muitos os artistas e artesãos que se empenham na construção e divulgação desse saber em barro e que tem suas obras reconhecidas, tais como: Dona Izabel Mendes, Ulisses Pereira, Delmira, Mundinha, Pédra Gomes Barbosa, Jacinta Gomes Barbosa Xavier, Maria Lira, Noemiza, Ana do Bau, dentre outros[1]. Por fim, o ofício de ceramista e seus mestres do saber fazer não estão relacionados a uma tradição ou a um saber passado, ao contrário, é atual e está presente na vivência de diversos indivíduos e nos coletivos do vale do Jequitinhonha e de Minas Gerais. O artesanato em barro da região e seus ceramistas guardam elementos de grande importância na construção da identidade mineira e, portanto, deve ser pesquisados e se houver mérito, alçar a condição de patrimônio cultural do estado de Minas Gerais. Pesquisar, registrar esse modo de fazer artesanato é de fundamental importância para a sua preservação. Ressalta-se que, para fins desta pesquisa, considera-se o Vale do Jequitinhonha como o território constituído pelos 51 municípios que conformam a mesorregião do Vale do Jequitinhonha, porém a pesquisa será feita por amostragem nos seguintes municípios, a saber: Araçuaí, Carai, Itinga, Minas Novas, Ponto dos Volantes e Turmalina. Dossiê de Registro: O dossiê de registro deverá conter, no mínimo: a) considerações acerca da metodologia utilizada, dos marcos legais e teóricos que embasaram o dossiê de registro e das intercorrências observadas ao longo do trabalho; b) pesquisa sobre a trajetória histórica da região do Vale do Jequitinhonha, com ênfase aos municípios nos quais forem identificados a presença de saberes e ofícios relacionados ao artesanato em barro, abordando seus aspectos políticos, socioeconômicos, urbanos, ambientais, artísticos e as relações de trocas estabelecidas entre os grupos sociais e seus sistemas culturais ao longo do tempo. Para tanto, é fundamental a realização de pesquisa documental, bibliográfica, iconográfica, relatos orais e outras fontes para subsidiar a contextualização histórica e a identificação de referências culturais e significados variados; c) caracterização geral do artesanato em barro no Jequitinhonha, bem como dos saberes, formas de expressão, celebrações e lugares que a ele possam estar direta ou indiretamente relacionados, abordando-os sob os aspectos histórico, antropológico, simbólico, funcional, afetivo e econômico; d) Mérito para a proteção e) Fichas de Inventário elaboradas sob a orientação do IEPHA-MG, contendo informações compatíveis com as categorias dos bens culturais identificados, a saber: lugares, saberes, formas de expressão, celebrações, dentre outros; f) fontes e referências documentais utilizadas; g) anexo contendo os mapas de percepção aplicados, a registro das reuniões realizadas com as comunidades envolvidas no processo de pesquisa, autorizações de uso de imagens, acervo fotográfico e documental produzido, arquivos das entrevistas, em áudio e vídeo, e suas transcrições; h) Registro videográfico e fotográfico de alguns dos pesquisados e das suas respectivas comunidades.

8 - Pessoas beneficiadas diretamente

Juliana Schmitz Fagundes
Juliana Schmitz Fagundes
Procuradora do Estado
Procuradora Jurídica-Chefe da SEC/IMG
08935-9027 - MASP: 1093609-3

Lara Soares Casasanta Latorre
Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 001193/2017

DATA DO REGISTRO: 07/11/2017

8.1 - Descrição: População **8.2 - Quantidade:** 50000

9 - Proposta de vigência (dias corridos): 365

10 - Conta específica

10.1 - Banco: 104	10.2 - Agência bancária: 2381-7	10.3 - Conta bancária: 3364-5	10.4 - Praça bancária: BELO HORIZONTE
-----------------------------	---	---	---

10.4.1 - Justificativa de escolha de praça bancária diferente do município do convenente/OSC parceira (se for o caso):

11 - Equipe executora do convênio de saída/parceria:

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA DOCUMENTAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS

10.1 - NOME	10.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	10.3 - TELEFONE	10.4 - E-MAIL
Rozana Soares dos Santos		(31) 98411-9400	rozanasoares@yahoo.com.br

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - NOME	10.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	10.3 - TELEFONE	10.4 - E-MAIL
Francisco P. Damasceno		(31) 99957-5294	chicopdamasceno@gmail.com

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO

10.1 - NOME	10.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	10.3 - TELEFONE	10.4 - E-MAIL
Francisco P. Damasceno		(31) 9957-5297	chicopdamasceno@gmail.com

12 - Obrigações do interveniente (se houver):

13 - Atuação em Rede: NÃO

14 - Parâmetros de indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas:

o resultado será auferido por meio do Relatório de Monitoramento de Metas a ser apresentado durante a execução e pelo Relatório de Execução do Objeto ao final da execução, contendo fotos, descrição das atividades desenvolvidas e levantamento da pesquisa realizada.

V - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

1 META: ARTESANATO EM BARRO DO VALE DO JEQUITINHONHA é ESTUDOS PARA REGISTRO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DE MINAS GERAIS

1.1 SERVIÇOS - Incentivo - Manifestação Artística

ETAPA	Duração (Dias Corridos)
1.1.1 - Contratação de serviço técnico e especializado para elaboração de dossie de registro do Artesanato em barro do Vale do Jequitinhonha.	365

Forma de execução das atividades ou projetos e de cumprimento das metas atreladas:

Elaboração do dossié de registro do Artesanato em barro do Vale do Jequitinhonha como patrimônio cultural de natureza imaterial de Estado de Minas Gerais. Os serviços serão contratados tendo em vista a pesquisa de mercado realizada no momento celebração levando em consideração o melhor preço e qualidade.

Olehardt
Ana Schmidt Fagundes
Procuradora do Estado
Advogada Jurídica-Chefe da SEC/MG
fone: (31) 38.027 - MASP: 1093600-3

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

R. Alvaro 30

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 001193/2017

DATA DO REGISTRO: 07/11/2017

VI - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSO

ITEM	Descrição	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	TIPO DESPESA	PGTO EM ESPÉCIE	ETAPAS VINCULADAS	EQUIPE DE TRABALHO
1	Produção Executiva: Coordenação Geral e Registro Fotográfico	un	1	R\$ 37.000,00	R\$ 37.000,00	Serviço	Não	1.1.1	Não
2	Contratação de Historiador e Antropólogo	un	1	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00	Serviço	Não	1.1.1	Não

2 - VALOR TOTAL DA PROPOSTA/CONTRAPARTIDA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	% CONVÊNIO	% LDO
Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro	R\$ 0,00	0,00	-
Parlamentar	R\$ 50.000,00	100,00	-
Interveniente	R\$ 0,00	0,00	-
Contrapartida	R\$ 0,00	0,00	0,00
Outras fontes	R\$ 0,00	-	-
TOTAL	R\$ 50.000,00	100,0%	0%

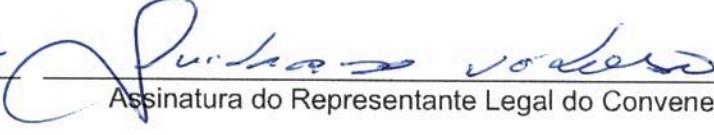
VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

CONCEDENTE/ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO

Mês	Ano	Valor
Dezembro	2017	R\$ 50.000,00

VIII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Convenente/OSC Parceira, declaro, para fins de prova junto ao Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento estadual.

Belo Horizonte, 23/10/17 
 Local Data Assinatura do Representante Legal do Convenente

Carimbo de Identificação

IX - RESERVADO AO CONCEDENTE

PROGRAMA: FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA	PERIODICIDADE DO MONITORAMENTO: 6 EM 6 MESES	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	NAT. CONTINUADA
1271 13 392 140 4360 0001 3 3 50 41 01 1 10 8	R\$ 50.000,00	Não

Juliana Schmidt Fagundes
 Procuradora do Estado
 Assessora Jurídica-Chefe da SEC/MG
 (31) 3227-8027 - MASP: 1093609-3

Lara Soares Casasanta Latorre
 Diretora de Convênios e Prestação de Contas
 MASP: 1365641-8



PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 001193/2017

DATA DO REGISTRO: 07/11/2017

PARECER TÉCNICO

Setor Análise: Área Técnica

Responsável: LARA SOARES CASASANTA LATORRE

Data: 07/11/2017

Status do Parecer: Favorável

Mérito da proposta:

Vimos submeter à avaliação e apreciação dessa Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer, Minuta do Termo, documentação, bem como a Proposta de Plano de Trabalho, visando a contratação de serviços de terceiros para desenvolvimento de estudos históricos-antropológicos e registro fotográfico sobre o Artesanato em Barro do Vale do Jequitinhonha.

Identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da Parceria:

Quanto ao parecer técnico, conforme estabelecido à Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais pelo art. 27 da Lei Estadual nº 22.257/2016, a solicitação está relacionada ao incentivo, à valorização e à difusão das manifestações culturais da sociedade, dentre outras atividades correlatas, que visam ao fomento e à divulgação da cultura mineira em todas as suas expressões e sua diversidade regional, promovendo a circulação de bens culturais.

Viabilidade de execução:

A finalidade do Instituto Sociocultural Valemais, descrita em seu Estatuto, está coerente com o objeto proposto e segundo declaração apresentada possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional suficientes e necessárias para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, o que viabiliza a execução do objeto proposto, conforme manifestação técnica anexa ao processo.

Análise do cronograma de desembolso:

Diante disso, esta diretoria se apresenta favorável ao repasse dos recursos destinados à execução das metas descritas no plano de trabalho, no valor de R\$50.000,00, conforme indicado no Cronograma de Desembolso especificado no Plano de Trabalho, uma vez que o valor é adequado à execução plena do objeto, tendo em vista a comprovação dos preços praticados no mercado por meio da apresentação dos orçamentos pela Entidade.

Meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da Parceria:

O acompanhamento da execução da parceria será realizado por meio de práticas de acompanhamento e verificação no local e apresentação pela OSC de Relatório de Monitoramento de Metas semestral.

Procedimentos para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A execução física e financeira será avaliada por meio do Relatório de Execução do Objeto a ser apresentado pela OSC parceria ao final da execução contendo descrição pormenorizada das atividades desenvolvidas, meios de pagamentos utilizados e benefícios alcançados.

Considerações referentes aos incisos II, V, VI e VII do § 7º do artigo 35 do Decreto Estadual Nº 47.132/2017:

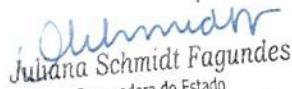
Diante do exposto, esta Unidade Técnica considera viável a execução da parceria tendo em vista que o processo foi devidamente instruído com a documentação exigida pela Resolução nº 07 de 09/06/2017.

Designação do gestor da parceria:

Fica designado como gestor da parceria Mara Mattos, MASP: 1.428.349-3.

Designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria:

A comissão de monitoramento e avaliação da parceria será formada pelas servidoras: Carola Maria Marques de Castro, MASP: 1.436.028-3, Tatiana Nonato de Souza Leite, MASP: 1.330.256-7 e Aparecida Barbosa da Costa, MASP: 366.547-8.


Juliana Schmidt Fagundes
Procuradora do Estado
Assessora Jurídica-Chefe da SEC/IMG
DAB/MG: 80.027 - MASP: 1093600-3

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 001193/2017

DATA DO REGISTRO: 07/11/2017

Lara Soares Casasanta Latorre

Responsável pela Análise Técnica

Carimbo de identificação

06/11/17

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

Data

Lara Soares Casasanta Latorre

Responsável pela Aprovação da Análise Técnica

Carimbo de identificação

06/11/17

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

Data

Juliana Schmidt Fagundes
Juliana Schmidt Fagundes
Procuradora do Estado
Assessora Jurídica-Chefe da SEC/MG
OAB/MG: 80.027 - MASP: 1093600-3

R. Soares

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 001193/2017

DATA DO REGISTRO: 07/11/2017

PARECER JURÍDICO

Responsável: JULIANA SCHMIDT FAGUNDES

Data: 22/12/2017

Status do Parecer: Favorável com Ressalva

NOTA JURÍDICA 571/2017. REF.: CI/SEC/SPGF/DCPC/532/2017 DATA ? 22/12/2017 ASSUNTO ? ANÁLISE DA MINUTA DE TERMO DE FOMENTO A SER CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E O INSTITUTO SOCIOCULTURAL VALEMAIS. Vem a essa Assessoria Jurídica, para análise e parecer, através da CI em referência, minuta de Termo de Fomento a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Cultura e o Instituto Sociocultural Valemais. O Termo de Fomento, conforme cláusula primeira da minuta juntada às fls.51/58, tem por objeto a contratação de serviços de terceiros para desenvolvimento de estudos históricos-antropológicos e registro fotográfico sobre o artesanato em barro do Vale do Jequitinhonha. É o relatório. A possibilidade de celebração do presente ajuste será analisada à luz da Lei 13.019/2014, bem como Decreto 47.132/2017, que regulamente a Lei 13.019/2014 no Estado de Minas Gerais. Termo de Fomento consiste basicamente em um instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros. Ressalta-se que a formalização do presente Termo de Fomento não necessita de Chamamento Público que a preceda, tendo em vista que o recurso a ser destinado ao referido Termo de Fomento é originário de emenda parlamentar da Comissão de Participação Popular da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, estando a referida exceção prevista no art. 29 da Lei 13.019/2014, bem como no artigo 18 do Decreto 47.132/2017. Senão vejamos: Art. 29. Os

termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Grifo Nossos) Art. 18 ? Para a celebração das parcerias previstas neste decreto, o órgão ou entidade estadual deve realizar chamamento público para selecionar as OSCs para execução do objeto. § 1º ? O disposto no caput não se aplica a termos de colaboração ou de fomento que prevejam o repasse de recursos decorrentes de emendas parlamentares à lei estadual orçamentária anual propostas por deputados estaduais, bancadas e comissões, bem como a acordos de cooperação que não envolvam celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial. (Grifo Nossos) Nos termos da proposta de plano de trabalho juntada às fls.35/38, o objeto da parceria é a contratação de serviços para desenvolvimento de estudos histórico-antropológicos e registro fotográfico e em vídeo para fins de elaboração do dossiê de registro do artesanato em barro do Vale do Jequitinhonha como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado de Minas Gerais. Segundo o mesmo documento, o artesanato em barro da região e seus ceramistas guardam elementos de grande importância na construção da identidade mineira e devem, portanto, ser pesquisados e, se houver mérito, ser alçado à condição de patrimônio cultural do Estado de Minas Gerais. Nesse sentido, tem-se que a parceria se relaciona aos objetivos e competências dessa Secretaria, conforme artigo 27 da Lei 22.257/2016, o qual segue abaixo colacionado, e, conforme declaração constante da CI em referência. Art. 27 ? A Secretaria de Estado de Cultura ? SEC ? é o órgão gestor do Sistema Estadual de Cultura, previsto no § 4º do art. 216-A da Constituição da República, e tem como competência planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas: I ? ao pleno exercício dos direitos culturais e à democratização do acesso à cultura; II ? à promoção da diversidade cultural e à proteção do patrimônio cultural material e imaterial mineiro; III ? ao incentivo à produção, à valorização e à difusão do conjunto das manifestações artístico-culturais mineiras; IV ? ao incentivo à regionalização da criação artístico-cultural e ao intercâmbio entre os diferentes territórios e as diversas formas de manifestação artístico-cultural no Estado. Por outro lado, nos termos do artigo 27 do Decreto Estadual 47.132/2017, após o preenchimento do plano de trabalho, nos casos de celebração de parceria cujo objeto é a aquisição de bens permanentes (entre outros), deve ser apresentada pela OSC a documentação indicada nos artigos 33, 34 e 39 da Lei 13.019/14. A documentação exigida pela Lei Federal e Decreto Estadual já citados, com a finalidade de comprovação dos requisitos para celebração da parceria, foi consolidada e estabelecida nos anexos I e II da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 007, de 9 de junho de 2017, que dispõe sobre a regulamentação do Decreto nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017. Fica dispensada a apresentação da documentação já entregue para o Cadastro Geral de Convenentes do Estado ? Cagec. Vejamos: Art. 1º ? Nos termos dos arts. 5º e 27 a 34 do Decreto nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017, para a celebração de acordo de cooperação ou de termo de colaboração ou de fomento, a organização da sociedade civil ? OSC ? deverá apresentar a documentação que comprove o atendimento dos arts. 33, 34

39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e documentos complementares relativos ao objeto, conforme Anexos I e II desta Resolução Conjunta. § 1º ? A OSC está dispensada de apresentar ao órgão ou entidade estadual parceiro os documentos anteriormente entregues para o Cadastro Geral de Convenentes do Estado ? Cagec ?, ressalvados os casos expressamente previstos nos Anexos I e II. Assim, no anexo II da citada resolução consta o check-list da documentação para celebração de termo de fomento ou termo de colaboração. Vejamos: CHECK LIST CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO OU TERMO DE COLABORAÇÃO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO: OSC: PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO Nº: / VALOR DO REPASSE: R\$ ITEM RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS SIM Não Não se aplica Obs. DOCUMENTAÇÃO COMPROVANDO O ATENDIMENTO DOS ARTS. 33, 34 E 39 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 1 Certificado de Regularidade do Cagec, com status ?regular? e Situação atual ?normal? no Sistema Integrado de Administração Financeira ? SIAFI. (<http://www.portalcagec.mg.gov.br>) Obs.1: O comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ? CNPJ ? (item ?Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas?) deve demonstrar que a OSC existe há no mínimo 2 anos com cadastro ativo. Obs. 2: A Lei Federal nº 13.019/2014, admite a redução desse prazo por ato específico do dirigente máximo do órgão ou entidade estadual parceiro na hipótese de nenhuma organização atingi-lo. 2 CÓPIA DO ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E, SE HOUVER, ALTERAÇÕES, CONTENDO AS CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS PREVENDO: Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social. Exs.: Atividades nas áreas de saúde, educação, cultura, esportes, meio ambiente, segurança pública, etc. Obs.: Obrigatório somente para OSCs entidades privadas sem fins lucrativos. Em caso de dissolução da entidade, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Obs.: Obrigatório somente para OSCs entidades privadas sem fins lucrativos. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade. Obs.: Obrigatório para TODAS as OSCs: entidades privadas sem fins lucrativos, sociedades cooperativas e organizações religiosas. Obs.: Se as cláusulas obrigatórias não constarem do estatuto ou contrato social, apresentar também o regimento interno ou outra norma de organização interna contendo essas cláusulas. 3 COMPROVANTE DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA DE, NO MÍNIMO, 1 ANO NA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA OU DE NATUREZA SEMELHANTE Cópia de instrumento de convênio e de parceria firmado com órgãos e entidades da administração pública, organismos de cooperação internacional, empresas ou outras organizações da sociedade civil. OU Relatório de atividades assinado pelo representante legal com comprovação das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil. OU Notícia veiculada na mídia

Lara Schmidt
Lara Schmidt Fagundes

Procuradora do Estado
Procuradora-Jurídica-Chefe da SEC/MS
027 - MASP: 1093603

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

Paulo

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 001193/2017

DATA DO REGISTRO: 07/11/2017

em qualquer suporte sobre atividades desenvolvidas. OU Declaração de experiência prévia no desenvolvimento de atividades relacionadas ao objeto da parceria ou em projetos de natureza semelhante, emitida por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, por secretarias municipais responsáveis pelo acompanhamento da área social relativa ao objeto estatutário, juiz de direito, promotor, prefeito, presidente da Câmara Municipal ou delegado de polícia do município ou da comarca em que a organização da sociedade civil for sediada. OU Prêmio local ou internacional de relevância recebidos pela organização da sociedade civil em razão de suas atividades. OU Quaisquer documentos que comprovem experiência prévia.

4 COMPROVANTE DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL Documento que demonstre a estrutura física da organização da sociedade civil e a disponibilização de equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto. OU Currículos profissionais de integrantes da equipe de trabalho da parceria, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros. OU Publicação, pesquisa e outra forma de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela. OU Quaisquer documentos que comprovem a capacidade técnica e operacional. Obs.: A apresentação de documentos relativos a este item 4 pode ser dispensada se o comprovante de experiência relativo ao item 3 também demonstrar capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil. 5 Declaração assinada pelo representante legal sobre a existência de instalações e outras condições materiais da OSC ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos

parceria Obs.: A Lei Federal nº 13.019/2014 dispõe que não é necessária a demonstração de capacidade instalada prévia, sendo admitidas a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para cumprimento do objeto da parceria. 6 Declaração assinada pelo responsável legal de que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas nos incisos I, II, IV, V, VI e VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014. (<http://www.sigconsaida.mg.gov.br/parcerias/padronizacao-parcerias>)

7 Declaração assinada pelo responsável legal de que não há no quadro de dirigentes da OSC pessoa que se enquadre na vedação do inciso III do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do § 4º do art. 4º do Decreto nº 47.132/2017. (<http://www.sigconsaida.mg.gov.br/parcerias/padronizacao-parcerias>) Obs.: Essa exigência não se aplica à parceria com OSCs que, pela própria

natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas no inciso III do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração ou de fomento simultaneamente como dirigente e administrador público. 8 Declaração assinada pelo responsável legal de que não contratará ou pagará a qualquer título servidor ou empregado público de que trata o inciso II do art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014 ou pessoas condenadas por crimes contra a administração pública ou crimes eleitorais. (<http://www.sigconsaida.mg.gov.br/parcerias/padronizacao-parcerias>)

9 Print Screen da tela informando que não constam pendências no CNPJ da OSC no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas - CADIN-MG. (<http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/>) 10 Certidão do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Ligar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo estadual ? CAFIMP (negativa ou positiva com efeitos de negativa). (<https://www.compras.mg.gov.br>) 11 Print Screen da tela informando que não foram encontrados registros do CNPJ da OSC no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas ? CEPIM. (<http://www.portaltransparencia.gov.br/cepin/>) 12 Comprovante de abertura de conta corrente específica para a parceria, emitida pelo Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal ou outra instituição financeira oficial, contendo o nº da agência e conta corrente. Obs.: A conta corrente deve ser específica e isenta de tarifas bancárias para o termo de fomento ou de colaboração a ser celebrado. 13 Declaração de autenticidade dos documentos apresentados em cópia simples, assinada pelo responsável legal da OSC.

14 Declaração de que a OSC não contratará ou autorizará serviço ou fornecimento de bem de fornecedor ou prestador de serviço inadimplente com o Estado de Minas Gerais, na hipótese de utilização de recursos estaduais, assinada pelo responsável legal da OSC. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES RELATIVOS AO OBJETO 15 Proposta de plano de trabalho preenchida no SIGCON-SAÍDA, impressa e assinada pelo representante legal da OSC. (<http://saída.convenios.mg.gov.br>) Obs.1: No plano de aplicação da proposta, devem ser registrados: a) No caso de termo de colab

ração ou de fomento que envolva a aquisição de bens permanentes, todos os itens de materiais conforme planilha detalhada de itens e custos (S-19, E-19 ou A-19); b) No caso de termo de colaberação ou de fomento para aquisição de bens, serviços ou evento, todos os itens de materiais e

viços conforme planilha detalhada de itens e custo (S-19, E-19 ou A-19), sendo permitido o registro de materiais de consumo por grupo de materiais (<https://www1.compras.mg.gov.br/catalogo/consultaGruposClasseMaterialOuServiço.html#>) c) No caso de termo de colaberação ou de fomento para a execução de reforma ou obra, as macroetapas da planilha orçamentária de custos (RO-24). Obs. 2: No caso de termo de colaberação ou de fomento para execução de aquisição de bens, serviços ou evento que preveja a compra de materiais permanentes, verificar com o órgão ou entidade estadual parceiro se há descrição padronizada de itens a serem adquiridos. 16 Planilha de detalhamento de despesas de pessoal, assinada pelo representante legal da OSC (SE FOR O CASO). SE A OSC OFERECER CONTRAPARTIDA APRESENTAR TAMBÉM 17 Declaração de que os recursos referentes à contrapartida estão assegurados, assinada pelo representante legal da OSC (SE FOR O CASO). 18 Memória de cálculo da contrapartida não financeira (SE FOR O CASO). PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO APRESENTAR TAMBÉM S-19 Planilha detalhada de itens e

custos do serviço de forma unitária e global, assinada pelo representante legal da OSC. S-20 03 orçamentos do serviço, cada qual contendo o CNPJ ou carimbo da empresa no orçamento ou CPF (no caso de profissionais liberais), com data de emissão nos últimos 3 meses anteriores à data da proposta do plano de trabalho, ou outro parâmetro utilizado para cálculo do custo. S-21 Detalhamento do projeto do serviço a ser prestado, dependendo da complexidade do objeto, assinado pelo representante legal da OSC. Obs.: Solicitar orientação do órgão ou entidade estadual parceiro se será necessário apresentar o detalhamento. S-22 Documentação complementar a depender do objeto. Ex.: Alvará de localização e funcionamento do imóvel no qual será executado projeto ou atividade de atendimento a beneficiários. Obs.: Solicitar orientação do órgão ou entidade estadual parceiro se será necessário apresentar documentos complementares adicionais. PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO APRESENTAR TAMBÉM E-19 Planilha

detalhada de itens e custos do evento de forma unitária e global, assinada pelo representante legal da OSC. E-20 03 orçamentos do evento, cada qual contendo o CNPJ ou carimbo da empresa no orçamento ou CPF (no caso de profissionais liberais), com data de emissão nos últimos 3 meses anteriores à data da proposta do plano de trabalho, ou outro parâmetro utilizado para cálculo do custo. E-21 Detalhamento do projeto do evento, dependendo da complexidade do objeto, assinado pelo representante legal da OSC. Obs.: Solicitar orientação do órgão ou entidade estadual parceiro se será necessário apresentar o detalhamento. E-22 Documentação complementar a depender do objeto. Ex.: Termo de compromisso de atendimento das exigências da legislação de eventos Obs.: Solicitar orientação do órgão ou entidade estadual parceiro se será necessário apresentar documentos complementares adicionais. PARA AQUISIÇÃO DE BENS APRESENTAR TAMBÉM A-19 Planilha detalhada de itens e custos dos bens de forma unitária e global, assinada pelo representante legal da OSC. A-20 03 orçamentos do(s) item(ns) a ser(em) adquirido(s), cada qual

Juliana Schmidt Fagundes

Juliana Schmidt Fagundes
Procuradora do Estado
Assessora Jurídica-Chefe da SECIMC
Fone: 99.027 - MASP: 1093029-3

Lara Soares Casasanta Latorre
Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 001193/2017

DATA DO REGISTRO: 07/11/2017

contendo o CNPJ ou carimbo da empresa no orçamento, com data de emissão nos últimos 3 meses anteriores à data da proposta do plano de trabalho, ou outro parâmetro utilizado para cálculo do custo. A-21 Documentação complementar a depender do objeto. Obs.: Solicitar orientação do órgão ou entidade estadual parceiro se será necessário apresentar documentos complementares adicionais. PARA AQUISIÇÃO DE BENS COM INSTALAÇÃO APRESENTAR TAMBÉM A-22 Documento que comprove a regularidade do imóvel onde ocorrerá a instalação, conforme item RO-29. A-23 Planta de localização/croqui, preferencialmente com identificação das coordenadas geográficas do local de instalação do bem. Obs.: Solicitar ao órgão ou entidade estadual parceiro orientações sobre quantidade de vias. A-24 Relatório Fotográfico Colorido, identificando claramente o local de instalação do bem, datado e assinado por um funcionário da OSC OU pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável OU pelo representante legal da OSC. Obs.: Solicitar ao órgão ou entidade estadual parceiro orientações sobre quantidade de vias. A-25 Layout dos bens distribuídos no local a serem instalados. PARA REFORMA OU OBRA APRESENTAR TAMBÉM RO-19 Planta de localização/croqui, preferencialmente com identificação das coordenadas geográficas do local de realização da reforma ou obra. Obs.: Solicitar ao órgão ou entidade estadual parceiro orientações sobre quantidade de vias. RO-20 Relatório Fotográfico Colorido, identificando claramente o local de execução da reforma ou obra, datado e assinado por um funcionário da OSC OU pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável OU pelo representante legal da OSC. Obs.: Solicitar ao órgão ou entidade estadual parceiro orientações sobre quantidade de vias. RO-21 Projeto básico ou executivo, de acordo com as normas da ABNT, datado pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável E pelo representante legal da OSC. Obs.1: Solicitar ao órgão ou entidade estadual parceiro orientações sobre quantidade de vias. Obs.2: O projeto deverá conter todas as informações da planilha orçamentária de custos. RO-22 Anotação de responsabilidade técnica registrada no Conselho Regional de Engenharia (ART/CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (RRT/CAU) relativa(o) ao projeto básico ou executivo, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas, bem como à fiscalização, assinada(o) pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável E pelo representante legal da OSC. RO-23 Anotação de responsabilidade técnica registrada no Conselho Regional de Engenharia (ART/CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (RRT/CAU) relativa(o) à fiscalização, assinada(o) pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável E pelo representante legal da OSC. Obs.: Caso o engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável pela elaboração do projeto básico também seja o fiscal designado para a obra, poderá ser emitida um(a) única(o) ART/CREA ou RRT/CAU para ambas as atribuições. RO-24 Planilha Orçamentária de Custos, assinada pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável E pelo representante legal da OSC. Obs.1: Solicitar ao órgão ou entidade estadual parceiro orientações sobre quantidade de vias. Obs.2: Todos os campos da planilha de custos deverão ser preenchidos pela OSC, inclusive regime de execução da obra (direta/indireta) e percentual do BDI. RO-25 Cronograma Físico-Financeiro da reforma ou obra assinado pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável. RO-26 Memória de cálculo dos quantitativos físicos da Planilha Orçamentária de Custos assinada pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável. RO-27 Memorial descritivo de projeto básico ou executivo assinado pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável. RO-28 Declaração sobre o atendimento às exigências de acessibilidade para deficientes físicos assinada pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável E pelo representante legal da OSC (SE FOR O CASO). RO-29 DOCUMENTO QUE COMPROVE A REGULARIDADE DO IMÓVEL DA INTERVENÇÃO Registro do Imóvel, Certidão de Inteiro Teor ou Certidão de Ónus Reais do Imóvel emitida nos últimos 12 meses antes da apresentação da proposta de plano de trabalho que comprove a sua propriedade. Obs.: No caso de imóvel pertencente a órgão ou entidade da Administração Pública, deverá ser apresentada autorização expressa do titular para a realização da reforma ou obra. OU Um dos documentos de comprovação da situação possessória de acordo com o art. 28 do Decreto nº 47.132/2017. Ex. 1: Termo de Cessão de Uso realizado por instrumento público pelo prazo mínimo de 10 anos a contar da data de apresentação da proposta, acompanhado de registro do imóvel em nome do cedente. Ex. 2: Escritura Pública de Doação, acompanhada de registro do imóvel em nome do doador. Obs.: O órgão ou entidade estadual parceiro pode solicitar a apresentação do registro do imóvel em nome do proprietário, certidão de inteiro teor ou certidão de ônus reais do imóvel emitida nos últimos 12 meses a contar da data de apresentação de proposta de plano de trabalho, para a segurança jurídica do termo de fomento ou termo de colaboração. OU Em se tratando de situações de interesse social e garantia de direitos fundamentais de saúde, moradia, educação, saneamento básico, mobilidade, lazer e proteção do patrimônio cultural, quando se tratar de área pública, declaração assinada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que a área é considerada de uso comum do povo ou de domínio público. Obs.: São áreas de domínio público ruas, avenidas e praças. Locais de uso particular NÃO são considerados de domínio público ou uso dominial. OU Em se tratando de situações de interesse social e garantia de direitos fundamentais de saúde, moradia, educação, saneamento básico, mobilidade, lazer e proteção do patrimônio cultural, quando se tratar de área privada, autorização formal do proprietário do terreno no qual será executada a reforma ou obra. OU Em se tratando de situações de interesse social e garantia de direitos fundamentais de saúde, moradia, educação, saneamento básico, mobilidade, lazer e proteção do patrimônio cultural, quando se tratar de área privada, declaração assinada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que a área é ocupada por famílias de baixa renda, em posse justa, mansa e pacífica por pelo menos cinco anos, fundamentada e tecnicamente reconhecida pelo órgão ou entidade estadual parceiro, acompanhada de parecer favorável da Advocacia-Geral do Estado ? AGE ? em análise do caso concreto. RO-30 LICENÇA AMBIENTAL OU TERMO DE COMPROMISSO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL Licenças ambientais pertinentes ao projeto, tais como: Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF), Licenças Prévias (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO), ou Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA). OU Termo de compromisso de atendimento das exigências da legislação ambiental, assinado pelo representante legal da OSC (SE FOR O CASO). RO-31 Projeto aprovado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional ? IPHAN, pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico ? IEPHA ? ou pelo instituto municipal responsável pelo tombamento do imóvel (SE FOR O CASO). RO-32 Documentação complementar a depender do objeto de reforma ou obra. Obs.: Solicitar orientação do órgão ou entidade estadual parceiro se será necessário apresentar documentos complementares adicionais. No caso em commento, os documentos exigidos listados acima foram apresentados, conforme fls.02/48. No entanto, cabe observar que no Certificado de Registro Cadastral de Conveniente, juntado às fls. 02/03, há um documento fora do prazo de validade, tal seja: a Certidão de regularidade perante o FGTS. Como observado no próprio certificado, a validade deste documento condiciona-se, também, pelos prazos de validade dos documentos. Dessa forma, recomenda-se a


Juliana Schmidt Fagundes

Procuradora do Estado
Assessora Jurídica-Chefe da SEC/MG
DAB/MG: 80.027 - MASP: 1093600-3


Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

Página 9 de 12

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 001193/2017

DATA DO REGISTRO: 07/11/2017

regularização desta documentação. Recomenda-se também a juntada de cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ? CNPJ a fim de comprovar o tempo mínimo de dois anos de existência da entidade, nos termos do artigo 33, inciso V, alínea ?a? da Lei Federal nº 13.019/14. Por fim, observa-se que os orçamentos juntados às fls. 41/42, 43/44 e 45 não contém o CPF dos profissionais liberais a serem contratados. Visto que tal informação é uma exigência da legislação supracitada, recomenda-se a juntada de outros orçamentos que a contenha. Ressalta-se que a proposta de fls. 41/42 não contém nem o nome e nem o endereço dos prestadores do serviço a ser executado, mostrando-se incapaz de suprir as necessidades de instrução do processo. Ademais, para a formalização da parceria, nos termos do artigo 35, §7º do Decreto 47.132/2017, a área técnica analisará a proposta do plano de trabalho, bem como os documentos anexados, devendo efetuar ajustes eventualmente necessários. O parecer técnico deve conter elementos mínimos, quais sejam, interesse público recíproco na realização da parceria; adequação do valor da parceria; avaliação da remuneração da equipe de trabalho, quando houver; quando houver previsão de custos indiretos no plano de trabalho, a avaliação fundamentada de que eles são indispensáveis e proporcionais à execução do objeto; quando houver previsão de realização de pagamento em espécie, a avaliação fundamentada da impossibilidade física do uso desta modalidade de pagamento e o limite máximo estabelecido; descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria; viabilidade de execução da parceria e da adequação do projeto, se houver, e o atendimento às normas técnicas pertinentes. In verbis: Art. 35 (omissis) (...) § 7º ? As áreas técnicas emitirão parecer pronunciando brevemente sobre: I ? mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada, bem como sobre as adequações eventualmente realizadas na proposta; II ? documentação anexada, justificando a ausência de documento, quando dispensado, nos termos da legislação; III ? interesse público recíproco na realização da parceria, especialmente no tocante à afinidade de atribuições e competências dos parceiros com o objeto da parceria e com o programa; IV ? adequação do valor da parceria ao necessário à execução plena do objeto e sua compatibilidade com os preços de mercado e a verificação do cronograma de desembolso; V ? avaliação do disposto no art. 33, quando houver remuneração de equipe de trabalho com recursos da parceria; VI ? quando houver previsão de custos indiretos no plano de trabalho, a avaliação fundamentada de que eles são indispensáveis e proporcionais à execução do objeto, nos termos do art. 54; VII ? quando houver previsão de realização de pagamento em espécie, a avaliação fundamentada da impossibilidade física do uso desta modalidade de pagamento e o limite máximo estabelecido, nos termos do inciso X do art. 40. VIII ? descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos; IX ? viabilidade de execução da parceria e da adequação do projeto, se houver, e o atendimento às normas técnicas pertinentes. No caso em comento, o parecer técnico constante da CI em referência juntada à fl. 43 contempla a análise dos aspectos citados acima, com exceção do aspecto do inciso I. O parecer técnico trata de termo de fomento para aquisição de equipamentos. No entanto, o presente ajuste tem como objeto a contratação de serviços. Recomenda-se, dessa maneira, a correção do parecer anexado aos autos. No mais, não há outras inconformidades a serem apontadas, considerando o disposto na Lei 13.019/2014 e Decreto 47.132/2017. Conclusão. Ante o exposto, essa Assessoria opina favoravelmente à celebração do Termo de Fomento ora analisado, desde que observadas as recomendações acima. À consideração superior. Maria Elisa de A. Vasconcelos Philippe R. de Aquino Assessora Jurídica Estagiário de Direito MASP 1.356.079-2/OAB/MG 134.388


Juliana Schmidt Fagundes
Procuradora do Estado
Assessora Jurídica-Chefe da SEC/MG
OAB/MG 80.027 - MASP: 1093600-3

Lara Soares Casasanta Latorre
Z
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8



PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 001193/2017

DATA DO REGISTRO: 07/11/2017

Responsável pela Análise Jurídica

Responsável pela Aprovação da Análise Jurídica

Carimbo de identificação

____ / ____ / ____

Data

Juliana Schmidt Fagundes
Procuradora do Estado
Assessora Jurídica-Chefe da SEC/MG
OAB/MG: 80.027 - MASP: 1093600-3

Carimbo de identificação

____ / ____ / ____

Data

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

Página 11 de 12

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 001193/2017

DATA DO REGISTRO: 07/11/2017

APROVAÇÃO

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração do convênio de saída.

Responsável pela aprovação do Plano de Trabalho

Carimbo de identificação

26/12/17

João Batista Miguel
Secretário de Estado Adjunto de Cultura
MSp: 13336/9-4

Data

Responsável Legal do Concedente

Carimbo de identificação

26/12/17

João Batista Miguel
Secretário de Estado Adjunto de Cultura
MSp: 13336/9-4

Data

Juliana Schmidt Fagundes
Procuradora do Estado
Assessora Jurídica-Chefe da SEC/MG
OAB/MG: 80.027 - MASP: 1093500-3

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

Página 12 de 12

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SPAL nº 05.2017/0531 – PES.
Objeto: Serviços de portaria, proteção de bens patrimoniais e ambientais, limpeza, conservação no âmbito da Superintendência de Operação Sul – SPSL. A COPASA MG informa que o Pregão Eletrônico, objeto acima mencionado, anteriormente adiado "Sine Die", fica marcado para o dia para 12/01/2018 às 14:45 horas. Edital disponível em 29/12/2017. Mais informações: www.copasa.com.br (link: Fornecedores/Pregão).

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SPAL nº 05.2017/0532 – PES.
Objeto: Serviços de portaria, proteção de bens patrimoniais e ambientais, limpeza, conservação no âmbito da Superintendência de Operação Vale do Rio Doce e Vale do Aço - SPDV. A COPASA MG informa que o Pregão Eletrônico, objeto acima mencionado, anteriormente adiado "Sine Die", fica marcado para o dia para 15/01/2018 às 14:45 horas. Edital disponível em 02/01/2018. Mais informações: www.copasa.com.br (link: Fornecedores/Pregão).

AVISO DE ADIAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO SPAL nº 05.2017/0496 – PEM (PARA ME/EPP COM OPÇÃO PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO)
Objeto: Conjunto Motobomba. A COPASA MG informa que o Pregão Eletrônico, objeto acima mencionado, marcado anteriormente para o dia 20/12/2017 às 08:45 horas, fica adiado "Sine Die". Motivo: "Alteração na Especificação".

A DIRETORIA

25 cm -26 1044198 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - Extrato

Extrato do Termo de Fomento nº 1271001571/2017. Participes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E EDUCATIVA DE SANTO TOMÁS DE AQUINO; Objeto: Construção da sede da entidade; Valor: R\$ 50.000,00. Valor da Contrapartida: R\$0,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1271.13.392.140.4360.0001.4450.4101.1.10.8; Assinatura: 26/12/2017. Vigência: 365 dias.

2 cm -26 1044340 - 1

Doação nº 96/2017 – PROCESSO SEI Nº 1500.01.0002088/2017-39 - Partes: SEC e o SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SERVAS. Doação em caráter definitivo e sem encargos de 537 bens no valor de total de R\$ 91.796,75. Vigência: A partir da data de publicação do seu extrato na Imprensa Oficial. Assinam: Ángelo Oswaldo de Araújo Santos, pelo doador e Carolina de Oliveira Pereira Pimentel, pelo donatário.

2 cm -26 1044222 - 1

Extrato do Termo de Fomento nº 1271001473/2017. Participes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA e a FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP. Objeto: Produção de obras literárias; Valor: R\$ 100.000,00. Valor da Contrapartida: R\$0,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1271.13.392.140.4370.0001.3350.4101.0.10.4; Assinatura: 26/12/2017. Vigência: 365 dias.

13 cm -26 1044337 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

Termo de Homologação de Pregão Eletrônico
Processo de Compras nº 1651002 00004/2017. Objeto:Aquisição de Equipamentos de Sonorização, Cabos e Conectores para Sonorização para prover a campanha de divulgação do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência as Mulheres, em atendimento aos objetivos descritos no plano de aplicação detalhado do Convênio nº 115/2012 firmado entre a Secretaria e o Governo Federal, com pagamento contra entrega de produtos. O Ordenador de Despesa da SEDPAC, no uso de suas atribuições e baseado nas informações do processo em epígrafe, HOMOLOGA os procedimentos relativos ao Pregão e a ADJUDICAÇÃO feita pela pregoeira às empresas vencedoras;

BOHER EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO EIRELI-ME, CNPJ 22.172.252/0001-30. Valor do lote 2: R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais)
DREAM COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA – EPP CNPJ 07.335.118/0001-10
Valor do lote 3: R\$ 1.424,80 (mil quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos)
Valor do lote 4: R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais) Belo Horizonte, 22 de dezembro de 2017.
Valor do lote 5: R\$ 1.792,00 (mil setecentos e noventa e dois reais)
Valor do lote 6: R\$ 1.592,00 (mil quinhentos e noventa e dois reais).
Valor do lote 7: R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)

Gabriel dos Santos Rocha
Secretário Adjunto de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania

6 cm -26 1044233 - 1

Termo de Homologação de Pregão Eletrônico

Processo de Compras nº 1651002 00003/2017. Objeto:Aquisição de Câmeras digitais, filmadoras digitais e telas de projeçãopara prover a campanha de divulgação do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência as Mulheres, em atendimento aos objetivos descritos no plano de aplicação detalhado do Convênio nº 115/2012 firmado entre a Secretaria e o Governo Federal, com pagamento contra entrega de produtos. O Ordenador de Despesa da SEDPAC, no uso de suas atribuições e baseado nas informações do processo em epígrafe, HOMOLOGA os procedimentos relativos ao Pregão e a ADJUDICAÇÃO feita pela pregoeira às empresas vencedoras;

DIRCEU LONGO E CIA LTDA, CNPJ 92.823.764/0001-03
Valor do lote 3: R\$ 2.280 (dois mil duzentos e oitenta reais)

Gabriel dos Santos Rocha
Secretário Adjunto de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania

4 cm -26 1044250 - 1

Termo de Homologação de Pregão Eletrônico

Processo de Compras nº 1651002 00004/2017. Objeto:Aquisição de projetores multimídia e notebooks para prover a campanha de divulgação do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência as Mulheres, em atendimento aos objetivos descritos no plano de aplicação detalhado do Convênio nº 115/2012 firmado entre a Secretaria e o Governo Federal, com pagamento contra entrega de produtos. O Ordenador de Despesa da SEDPAC, no uso de suas atribuições e baseado nas informações do processo em epígrafe, HOMOLOGA os procedimentos relativos ao Pregão e a ADJUDICAÇÃO feita pela pregoeira às empresas vencedoras;

VIBRATO ÁUDIO E VÍDEO LTDA, CNPJ 25.070.535/0001-60. Valor do lote 1: R\$ 7.299,00 (sete mil duzentos e noventa e nove reais)
DANRO PAPELARIA INFORMATICA E PRESENTES LTDA - ME – EPP CNPJ 09.572.429/0001-28

Valor do lote 2: R\$ 10.098,00 (dez mil e noventa e oito reais)

Gabriel dos Santos Rocha
Secretário Adjunto de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania

5 cm -26 1044285 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES

Extrato do CONVÊNIO nº 1602/2017. Participes: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO. Objeto: Apoio financeiro para construção de campo de futebol society gramado, localizado na Rua Governador Magalhães Pinto, bairro Vila Nova no município de Formoso/MG. Valor do Repasse: R\$ 200.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 4.281,22. Dotação Orçamentária Estadual: 1671.27.813.189.4507.0001.4440.42.01.1.10.8. Assinatura: 26/12/2017. Vigência: 730 dias.

4 cm -26 1044356 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Extrato do CONVÊNIO nº 1641000758/2017. Participes: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO e PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS. Objeto: Apoio à Realização do Evento: Festa do Queijo em Sabinópolis Valor do Repasse: R\$ 50.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 2.832,92. Dotação Orçamentária Estadual: 1641.20.131.59.4143.0001.3340.41.01.0.10.8. Assinatura: 11/12/2017. Vigência: 730 dias.

18 cm -26 1044301 - 1

Extrato do CONVÊNIO nº 1641000773/2017. Participes: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO e PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO. Objeto: Aquisição de implementos agrícolas para o Assentamento Jardim I, neste município. Sendo os bens descritos conforme Plano de Trabalho. Valor do Repasse: R\$ 30.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 1.200,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1641.20.608.59.4242.0001.4440.42.01.0.10.8. Assinatura: 11/12/2017. Vigência: 365 dias.

2 cm -26 1044266 - 1

Extrato do CONVÊNIO nº 1641000774/2017. Participes: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO e PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA. Objeto: aquisição de equipamentos agrícolas, conforme descrito no Plano de Trabalho. Valor do Repasse: R\$ 30.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 488,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1641.20.608.59.4242.0001.4440.42.01.0.10.8. Assinatura: 11/12/2017. Vigência: 365 dias.

2 cm -26 1044249 - 1

Extrato do TERMO DE FOMENTO nº 16410001128/2017. Participes: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO e REDE DE INTERCÂMBIO DE TECNOLOGIAS ALTERNATIVAS. Objeto: contribuir para o processo de transição agroecológica para a agricultura familiar e povos e comunidades tradicionais em Minas Gerais, através da estratégia metodológica da Construção do Conhecimento Agroecológico (CCA), conforme Plano de Trabalho. Valor do Repasse: R\$ 124.981,33. Valor da Contrapartida: R\$ 0,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1641.20.608.59.4242.0001.3350.41.01.0.10.4. Assinatura: 19/12/2017. Vigência: 365 dias.

2 cm -26 1044258 - 1

Extrato do CONVÊNIO nº 1504/2017. Participes: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES e PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO. Objeto: Apoio financeiro para reforma de quadra poliesportiva, com reparo do piso, substituição de alambrado e instalações elétricas, localizada na Rua da Bahia no bairro Cachoeira do Vale, município de Timóteo/MG. Valor do Repasse: R\$ 100.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 12.942,25. Dotação Orçamentária Estadual: 1671.27.813.189.4507.0001.4440.42.01.1.10.8. Assinatura: 26/12/2017. Vigência: 365 dias.

2 cm -26 1044240 - 1

Extrato do CONVÊNIO nº 1522/2017. Participes: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES e PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIA. Objeto: Apoio financeiro para reforma da estrutura do campo de futebol da Vila Novense, localizado na rua Carajás, bairro São José, município de Dores do Indaiá/MG. Valor do Repasse: R\$ 60.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 4.437,82. Dotação Orçamentária Estadual: 1671.27.813.189.4507.0001.4440.42.01.1.10.8. Assinatura: 26/12/2017. Vigência: 730 dias.

2 cm -26 1044251 - 1

Extrato do Contrato Nº INF-3339.00, firmado entre o ESTADO DE MINAS GERAIS por meio da SEESP e a COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE. Objeto: Desenvolvimento de site institucional, com o objetivo de melhorar o canal de divulgação e contato com o público, trazendo melhor usabilidade e acessibilidade. Processo 1671002 00032/2017. Vigência: 12 (Doze) meses. Assinatura: 26/12/2017. Arnaldo Gontijo de Freitas
Secretario de Estado de Esportes

2 cm -26 1044243 - 1

Extrato do CONVÊNIO nº 1532/2017. Participes: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES e FUNDAÇÃO UBERLÂNDENSE DO TURISMO ESPORTE E LAZER. Objeto: apoio financeiro para aquisição de materiais esportivos para uniformização, de programas e atividades da Cidade de Uberlândia/MG. Valor do Repasse: R\$ 500.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 50.000,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1671.27.813.189.4509.0001.3350.43.01.0.10.8. Assinatura: 26/12/2017. Vigência: 545 dias.

2 cm -26 1044272 - 1

Extrato do TERMO DE FOMENTO nº 1594/2017. Participes: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES e PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO. Objeto: Apoio financeiro para construção de cobertura em estrutura metálica sobre arquibancada do Abadia Futebol Clube, na Praça Joaquim Raimundo Santos, localizado no município de Martinho Campos/MG. Valor do Repasse: R\$ 50.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 1.37. Dotação Orçamentária Estadual: 1671.27.813.189.4507.0001.4440.42.01.1.10.8. Assinatura: 26/12/2017. Vigência: 730 dias.

11 cm -26 1044336 - 1

Extrato do CONVÊNIO nº 1565/2017. Participes: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES e PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DE MINAS. Objeto: Apoio financeiro para aquisição materiais esportivos, material de divulgação, premiação, transporte, profissionais especializados e alimentação, para atendimento ao projeto MAIS ESPORTE RURAL (LEI DO INCENTIVO), para o município de Jenipapo das Minas /MG. Valor do Repasse: R\$ 79.998,35. Valor da Contrapartida: R\$ 896,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1671.27.812.174.4499.0001.3340.41.01.0.45.1. Assinatura: 26/12/2017. Vigência: 545 dias.

2 cm -26 1044286 - 1

Extrato do CONVÊNIO nº 1562/2017. Participes: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES e PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGOLÂNDIA. Objeto: Apoio financeiro para reforma das quadras poliesportivas com vestiários nos distritos de Brejuba, Empossado e Divino de Virgolândia, localizados no município de Virgolândia/MG. Valor do Repasse: R\$ 140.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 8.174,49. Dotação Orçamentária Estadual: 1671.27.813.189.4507.0001.4440.42.01.1.10.8. Assinatura: 26/12/2017. Vigência: 730 dias.

2 cm -26 1044282 - 1

Extrato do CONVÊNIO nº 1563/2017. Participes: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES e PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS. Objeto: Apoio financeiro para construção de alambrado no campo de futebol da comunidade do Fagundes, localizado na rua Santo Antônio no município de Santo Antônio do Amparo/MG. Valor do Repasse: R\$ 50.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 5.764,32. Dotação Orçamentária Estadual: 1671.27.813.189.4507.0001.4440.42.01.1.10.8. Assinatura: 26/12/2017. Vigência: 730 dias.

2 cm -26 1044227 - 1

Extrato do CONVÊNIO nº 1595/2017. Participes: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES e PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AMPARO. Objeto: Apoio financeiro para construção de alambrado no campo de futebol da comunidade do Fagundes, localizado na rua Santo Antônio no município de Santo Antônio do Amparo/MG. Valor do Repasse: R\$ 50.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 1.37. Dotação Orçamentária Estadual: 1671.27.813.189.4507.0001.4440.42.01.1.10.8. Assinatura: 26/12/2017. Vigência: 730 dias.

2 cm -26 1044252 - 1

Extrato do CONVÊNIO nº 1596/2017. Participes: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES e PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO DIVINHO. Objeto: Apoio financeiro para aquisição de materiais esportivos, premiação, divulgação e profissional especializado para atendimento ao projeto esportivo Escolinha do Lero (LEI DO INCENTIVO)no município de São José do Divino/MG. Valor do Repasse: R\$ 73.604,24. Valor da Contrapartida: R\$ 32.225,04. Dotação Orçamentária Estadual: 1671.27.812.178.4499.0001.3340.41.01.0.45.1. Assinatura: 26/12/2017. Vigência: 423 dias.

2 cm -26 1044352 - 1

Extrato do CONVÊNIO nº 1493/2017. Participes: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES e PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO DIVINHO. Objeto: Apoio financeiro para implantação da estrutura de melhoria no campo de futebol do Vila Luzia, bairro Cunha na região central do município de São José do Divino/MG. Valor do Repasse: R\$ 250.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 5.380,25. Dotação Orçamentária Estadual: 1671.27.813.189.4507.0001.4440.42.01.1.10.8. Assinatura: 26/12/2017. Vigência: 730 dias.

2 cm -26 1044227 - 1

Extrato do TERMO DE FOMENTO nº 1569/2017. Participes: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES e CENTRO DE ASSISTENCIA SOCIAL CARVALHO DE JUSTIÇA. Objeto: apoio financeiro para aquisição de equipamentos para atendimento do Centro de Assistência Social Carvalho de Justiça

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, e nos termos do art. 7º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.536, de 27 de janeiro de 2011, atribui a ANDREA LEITE RIOS, MASP 1319218-2, titular do cargo de provimento em comissão DAD-6 VD1100955, de recrutamento Amplio, a direção da Diretoria de Habitação de Interesse Social da Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

no uso de suas atribuições, torna sem efeito o ato publicado em 24/01/2018, pelo qual COSME AMARAL COSTA, MASP 1018214-5, foi nomeado para o cargo DAD-6 DA1100964 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009 e nos termos do art. 7º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, dispensa da direção da Diretoria de Recursos Humanos, BÁRBARA LUIZA RAMOS, MASP 1312787-3, ocupante do cargo de provimento em comissão DAD-3 DA1101126, de recrutamento Amplio, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009 e nos termos do art. 7º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, dispensa da direção da Superintendência de Ação Discriminatória e Arrecadação de Terras, CLAUDIA PIMENTA ROCHA, ocupante do cargo de provimento em comissão DAD-6 DA1101116, de recrutamento amplio, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009 e nos termos do art. 7º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, atribui a CLAUDIO PIMENTA ROCHA, titular do cargo de provimento em comissão DAD-6 DA1101116, de recrutamento amplio, a direção da Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, e nos termos do art. 7º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.536, de 27 de janeiro de 2011, atribui a DENISE MARIA GATTAS HALLAK, MASP 1164650-2, titular do cargo de provimento em comissão DAD-4 EO1102624, de recrutamento amplio, a direção da Diretoria de Incentivo ao Esporte Educacional da Secretaria de Estado de Esportes.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

usando da competência delegada pelo art. 1º, VIII, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, revoga o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, e nº 44.485, de 14 de março de 2007, a ANA CAROLINA ABRANTES, MASP 1391587-1, a gratificação temporária estrutural GTED-1 PH1100288 da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, a contar de 25/01/2018.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, dispensa NATHAN JOSE CAMPOS DE CARVALHO, MASP 1169444-5, da função gratificada FGD-4 ED1100196 da Secretaria de Estado de Educação, a contar de 31/01/2018.

15 1061685 - 1

Secretaria de Estado de Governo

Secretário: Odair José da Cunha

Expediente

RESOLUÇÃO SEGOV nº 663 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre a dilação de prazo para apresentação de relatório conclusivo pela Comissão Especial instituída por meio da Resolução SEGOV nº 649, de 23 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso das atribuições previstas no inciso III, § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais e, considerando o disposto no Decreto nº 47.047, de 16 de setembro de 2016 e no § 1º, inciso V, do art. 51 do Decreto nº 45.242, de 11 de dezembro de 2009 e, ainda, a justificativa apostada por meio do MEMO/02/2018, de 09/02/2018, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo assinalado no art. 1º, da Resolução SEGOV nº 660, de 23 de dezembro de 2017, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 22 de janeiro de 2018, para que a Comissão possa concluir seus trabalhos e apresentar o Relatório Conclusivo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 22 de janeiro de 2018.

Belo Horizonte, 15 de fevereiro de 2018.

Odair José da Cunha
Secretário de Estado de Governo

15 1061622 - 1

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretário: Pedro Cláudio Coutinho Leitão

Instituto Mineiro de Agropecuária

Diretor-Geral: Marcilio de Sousa Magalhães

ATO Nº 138/2018 APOSENTA, a partir de 15-02-2018, com provenientes integrais, nos termos do artigo 3º da Emenda à Constituição Federal, nº 47/2005, o servidor TEÓFILO DE PINHO ANDRADE, masp 1017133-8, cargo efetivo de Fiscal Agropecuário, nível V, grau B, com direito à gratificação de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor atribuído ao nível 12, grau I, do cargo em comissão de chefe de escritório seccional.

Marcilio de Sousa Magalhães
Diretor-Geral

15 1061532 - 1

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA

ATO Nº 134/2018 CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, aos servidores:

Nome	Masp	Nº quinq	A partir de:
DENISIA VARGAS MATOSO DE LIMA	1187655-4	2º	09-02-2018
FLAVIA ALESSANDRA DE LIMA	1187611-7	2º	10-02-2018
LUIZA EMIKO HAMAWAKI KAWAMURA	1187693-5	2º	15-02-2018
MATILDE MOREIRA REZENDE	0352377-6	6º	12-02-2018
WALDIR PEREIRA DE CARVALHO	0633766-1	2º	14-02-2018

Marcilio de Sousa Magalhães
Diretor-Geral

09 1060588 - 1

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

ATO Nº 133/2018 CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do art. 112, do ADCT, da CE/1989, aos servidores:

Nome	Masp	Nº Quinq.	A partir de:
ALINE RIBEIRO ROCHA DE SOUZA	1017166-8	7º	08-02-2018
MIRIAM SOUZA PINTO DE ALVARENGA	1017035-5	8º	14-02-2018

Marcilio de Sousa Magalhães
Diretor-Geral

09 1060590 - 1

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

ATO Nº 129/2018 CONCEDE PROGRESSÃO NA CARREIRA, nos termos da Lei 15.303/2004, aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, relacionados abaixo:

MASP	NOME	CARGO	ATUAL		ANDAMENTO		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
10170850	ADELICIO GARCIA DA SILVA	FISAG	VI	A	VI	B	01/01/2015
11280617	ALBERTO MAURO FONSECA ADJUTO	FISAG	II	B	II	C	15/02/2018
11283082	ANNA ZILDA SPAMPINATO	FISCA	II	B	II	C	07/02/2018
11282605	BRUNO SILVA CAMARA	EGDA	II	B	II	C	18/01/2018
10171478	CARLOS ROBERTO DE MORAIS	FISAG	IV	A	IV	B	30/01/2018
1190816	DENIS LUCIO CARDOSO	FISCA	II	B	II	C	14/01/2018
11876554	DENISIA VARGAS MATOSO DE LIMA	FISAG	II	A	II	B	20/01/2018
11309929	EMILSON MURILLO COUTINHO	FISCA	II	B	II	C	06/02/2018
11876117	FLAVIA ALESSANDRA DE LIMA	FISCA	II	A	II	B	01/02/2018
10613123	GERALDO MAGELA BARBOSA	AGDA	I	C	I	D	02/02/2018
11279759	HELEN MARA FIALHO BARBOSA	FISAG	II	B	II	C	10/02/2018
10173037	ITAMAR SILVA	FISCA	V	A	V	B	01/01/2018
11875580	KENIA DA SILVA GUIMARÃES	FISCA	II	A	II	B	13/02/2018
11295078	MARCELO DE SOUZA	FISCA	II	B	II	C	21/01/2018
11869444	MARCELO DE SOUZA MORAIS	FISCA	II	A	II	B	17/01/2018
11868627	MARCOS VIEIRA RAMOS	FISAG	II	A	II	B	25/01/2018
11315033	NILSON ANTONIO DA SILVA	AGDA	II	B	II	C	23/01/2018
11867439	RODRIGO CARVALHO FERNANDES	FISCA	II	A	II	B	25/01/2018
11868726	RODRIGO PAIXAO DE MELO	FISCA	II	A	II	B	28/01/2018
10173490	SERGIO PACHECO	FISCA	II	A	II	B	28/01/2018
10172989	TADEU JOSE GOMES	FISAG	IV	A	IV	B	01/01/2018
11867207	VITOR JOSE AUGUSTO	AGDA	II	A	II	B	15/02/2018
11868619	WALMIR GOMES SALES	FISAG	II	A	II	B	13/02/2018
12700324	WELLERSON CHARLES DA SILVA PEREIRA	AGDA	I	C	I	D	17/01/2018

Marcilio de Sousa Magalhães
Diretor-Geral

09 1060592 - 1

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

ATO Nº 115/2018 DISPENSA com base no artigo 106, alínea "b", da lei nº 869, de 05 de julho de 1952, do cargo de provimento em comissão, os servidores:

Servidor	Masp	Cargo	Nº Vaga	A partir de:
MARILIA DE OLIVEIRA CAVALIERI	1017135-3	FGI-3	IM 1100146	06-02-2018
ANTONIO AUGUSTO MOREIRA PINTO	1017894-5	FGI-4	IM 1100129	06-02-2018

Marcilio de Sousa Magalhães
Diretor-Geral

09 1060597 - 1

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

ATO Nº 130/2018 TORNA SEM EFEITO no ato 009/2016 publicado em 16-01-2016, e progressão na carreira, no que se refere ao servidor ADÉLICIO GARCIA DA SILVA, masp 1017085-0, por ter sido publicado indevidamente.

Marcilio de Sousa Magalhães
Diretor-Geral

09 1060591 - 1

ATO Nº 118/2018 CONverte férias prêmio em espécie, nos termos do artigo 117 do ADCT da CE/1989, a servidora MARILIA DE OLIVEIRA CAVALIERI, masp 1017135-3, cargo efetivo de Fiscal Agropecuário, referente ao saldo de 11(onze) meses, a partir de 06-02-2018, data de sua aposentadoria.

ATO Nº 122/2018 CONverte férias prêmio em espécie, nos termos do artigo 117 do ADCT da CE/1989, a servidora MARIA DO CARMO CAMPOS, masp 1017908-3, cargo efetivo de Fiscal Agropecuário, referente ao saldo de 01(um) mês, a partir de 06-02-2018, data de sua aposentadoria.

ATO Nº 124/2018 CONverte férias prêmio em espécie, nos termos do artigo 117 do ADCT da CE/1989, o servidor LUCIO JOSE DELGADO, masp 1017077-7, cargo efetivo de Fiscal Assistente Agropecuário, referente ao saldo de 03(três) meses, a partir de 06-02-2018, data de sua aposentadoria.

ATO Nº 120/2018 CONverte férias prêmio em espécie, nos termos do artigo 117 do ADCT da CE/1989, a servidora MARIA DO CARMO CAMPOS, masp 1017908-3, cargo efetivo de Fiscal Agropecuário, referente ao saldo de 01

Art 4º. A comissão de monitoramento e avaliação terá a validade do seu mandato com prazo de 02 anos, sendo facultada recondução por igual período.

Art 5º. A comissão de monitoramento e avaliação monitorará os Termos de Fomento celebrados a partir de 2017.

Art 5º. Esta resolução revoga expressamente as Resoluções nº 35/2017, 49/2017, 54/2017, 66/2017, 67/2017, 76/2017, 78/2017, 80/2017, 82/2017, 85/2017, 86/2017, 89/2017, 91/2017, 93/2017, 94/2017, 96/2017, 03/2018, 06/2018, 08/2018, 10/2018, 11/2018, 14/2018, 16/2018 e 18/2018 e entra em vigor na data de sua publicação.

Angelo Oswaldo de Araujo Santos

Secretário de Estado de Cultura

RESOLUÇÃO N° 033 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018

Designa o gestor para gerir parceria celebrada pela Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais com as organizações da sociedade civil.

Objeto: Festival Imune

Valor: R\$ 25.000,00

Plano de Trabalho nº 988/2017

Em atendimento ao disposto no artigo 61 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, fica designado o servidor abaixo especificado para gerir o Termo de Fomento referenciado neste documento.

O gestor deverá:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do Termo de Fomento e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V – informar ao administrador público eventual inexecução do objeto por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para que o atendimento de serviços essências seja assegurado.

Gestor: Lucas Guimaraens de Araujo Ribeiro – MASP: 1.387.534-9

Angelo Oswaldo de Araujo Santos

Secretário de Estado de Cultura

RESOLUÇÃO N° 024 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018

Designa o gestor para gerir parceria celebrada pela Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais com as organizações da sociedade civil.

Objeto: Aquisição de Equipamentos

Valor: R\$ 41.000,00

Plano de Trabalho nº 275/2017

Em atendimento ao disposto no artigo 61 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, fica designado o servidor abaixo especificado para gerir o Termo de Fomento referenciado neste documento.

O gestor deverá:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do Termo de Fomento e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V – informar ao administrador público eventual inexecução do objeto por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para que o atendimento de serviços essências seja assegurado.

Gestor: Roberto Márcio Mazuchi Novaes – MASP454.388-0

Angelo Oswaldo de Araujo Santos

Secretário de Estado de Cultura

RESOLUÇÃO N° 023 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018

Designa o gestor para gerir parceria celebrada pela Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais com as organizações da sociedade civil.

Objeto: Realização do Projeto Produção em Artes Cênicas

Valor: R\$ 330.000,00

Plano de Trabalho nº 416/2017

Em atendimento ao disposto no artigo 61 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, fica designado o servidor abaixo especificado para gerir o Termo de Fomento referenciado neste documento.

O gestor deverá:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do Termo de Fomento e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V – informar ao administrador público eventual inexecução do objeto por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para que o atendimento de serviços essências seja assegurado.

Gestor: Thiago Veloso Vital – MASP: 1.271.288-1

Angelo Oswaldo de Araujo Santos

Secretário de Estado de Cultura

RESOLUÇÃO N° 022 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018

Designa o gestor para gerir parceria celebrada pela Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais com as organizações da sociedade civil.

Objeto: Show Ecológico

Valor: R\$ 25.000,00

Plano de Trabalho nº 1497/2017

Em atendimento ao disposto no artigo 61 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, fica designado o servidor abaixo especificado para gerir o Termo de Fomento referenciado neste documento.

Angelo Oswaldo de Araujo Santos

Secretário de Estado de Cultura

O gestor deverá:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do Termo de Fomento e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V – informar ao administrador público eventual inexecução do objeto por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para que o atendimento de serviços essências seja assegurado.

Gestor: Douglas Tiso Vinhas Brito – MASP: 1.159.016-3

Angelo Oswaldo de Araujo Santos

Secretário de Estado de Cultura

RESOLUÇÃO N° 025 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018

Designa o gestor para gerir parceria celebrada pela Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais com as organizações da sociedade civil.

Objeto: Aquisição de Barracas para Feira de Artesanato

Valor: R\$ 29.870,00

Plano de Trabalho nº 944/2017

Em atendimento ao disposto no artigo 61 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, fica designado o servidor abaixo especificado para gerir o Termo de Fomento referenciado neste documento.

O gestor deverá:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do Termo de Fomento e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V – informar ao administrador público eventual inexecução do objeto por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para que o atendimento de serviços essências seja assegurado.

Gestor: Mara Mattos Cardoso – MASP: 1.428.349-3

Angelo Oswaldo de Araujo Santos

Secretário de Estado de Cultura

RESOLUÇÃO N° 029 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018

Designa o gestor para gerir parceria celebrada pela Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais com as organizações da sociedade civil.

Objeto: Projeto Cultural e Educacional

Valor: R\$ 35.000,00

Plano de Trabalho nº 1702/2017

Em atendimento ao disposto no artigo 61 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, fica designado o servidor abaixo especificado para gerir o Termo de Fomento referenciado neste documento.

O gestor deverá:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do Termo de Fomento e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V – informar ao administrador público eventual inexecução do objeto por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para que o atendimento de serviços essências seja assegurado.

Gestor: Julio Cesar Palhares Gloria – MASP: 1.273.455-4

RESOLUÇÃO N° 048 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018

Designa o gestor para gerir parceria celebrada pela Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais com as organizações da sociedade civil.

Objeto: Feira Nacional de Artesanato

Valor: R\$ 30.000,00

Plano de Trabalho nº 1174/2017

Em atendimento ao disposto no artigo 61 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, fica designado o servidor abaixo especificado para gerir o Termo de Fomento referenciado neste documento.

O gestor deverá:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do Termo de Fomento e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V – informar ao administrador público eventual inexecução do objeto por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para que o atendimento de serviços essências seja assegurado.

Gestor: Angelo Oswaldo de Araujo Santos

Secretário de Estado de Cultura

RESOLUÇÃO N° 049 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018

Designa o gestor para gerir parceria celebrada pela Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais com as organizações da sociedade civil.

Objeto: Restauração da Igreja Matriz Nossa Senhora Mae dos Homens

Valor: R\$ 56.73,82

Plano de Trabalho nº 1897/2017

Em atendimento ao disposto no artigo 61 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, fica designado o servidor abaixo especificado para gerir o Termo de Fomento referenciado neste documento.

O gestor deverá:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do Termo de Fomento e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V – informar ao administrador público eventual inexecução do objeto por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para que o atendimento de serviços essências seja assegurado.

Gestor: Mara Mattos Cardoso – MASP: 1.428.349-3

Secretário de Estado de Cultura

RESOLUÇÃO N° 050 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018

Designa o gestor para gerir parceria celebrada pela Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais com as organizações da sociedade civil.

Objeto: Reforma da Sede Cultural da Associação dos Amigos do Museu Casa Guimaraes Rosa

Valor: R\$ 50.002,19

Plano de Trabalho nº 1726/2017

Em atendimento ao disposto no artigo 61 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, fica designado o servidor abaixo especificado para gerir o Termo de Fomento referenciado neste documento.

O gestor deverá:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do Termo de Fomento e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **exonera**, a pedido, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **CAMILA CASTELARI BARBOSA**, MASP 1439505-7, do cargo de provimento em comissão DAD-4 SU1100563 da Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social, a contar de 13/4/2018.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **dispensa NILCE HELOISA CAMPOS DE ARAUJO**, MASP 391697-0, da função gratificada FGD-1 SU1100177 da Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social, a contar de 28/3/2018.

24 1089856 - 1

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Instituto Mineiro de Agropecuária

Diretor-Geral: Marcilio de Sousa Magalhães

PORTRARIA IMA N°1810, de 24 de abril de 2018.
Alteração do artigo 1º da Portaria nº 694, de 17 de novembro de 2004, para incluir o município de Córrego D'anta na microrregião da Canastra. O Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12, incisos I e IX, do Regulamento a que se refere o Decreto nº 47.398, de 13 de abril de 2018, considerando a necessidade de inclusão do município Córrego D'anta, como microrregião da Canastra, produtora do Queijo Minas Artesanal, e a caracterização do município para a elaboração do Queijo Minas Artesanal Canastra, elaborada pela EMATER/MG e encaminhada ao IMA através da correspondência PRESD/EXTER/0170/2018, de 24/04/2018; e que para inclusão de novos municípios é necessária a identificação em portarias específicas, conforme assim disposto no art. 3º, inciso II, do Decreto nº 42.645/2002, e considerando ainda a existência da Portaria nº 694, de 17 de novembro de 2004, na qual discrimina os municípios da microrregião da Canastra RESOLVE: Art. 1º - Alterar o artigo 1º da Portaria nº 694, de 17 de novembro de 2004, de forma a incluir o município Córrego D'anta na microrregião da Canastra, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Fica identificada a microrregião da canastra como produtora do Queijo Minas Artesanal, composta pelos municípios de Bambuí, Córrego D'anta, Delfinópolis, Medeiros, Piúma, São João Batista do Glória, São Roque de Minas, Tapiraí e Vargem Bonita." Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 24 de abril de 2018. Marcilio de Sousa Magalhães-Diretor - Geral

24 1089766 - 1

ATO N° 235/2018 AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO de 1 mês de férias-prêmio, nos termos da resolução SEPLAG nº 22, de 25-4-2003, o servidor SIRLEI AUGUSTO DOS SANTOS, masp 1017786-3, referente ao 2º quinquênio, a partir de 09-04-2018.

Marcilio de Sousa Magalhães
Diretor-Geral

24 1089386 - 1

PORTRARIA IMA N°1809 de 24 de abril de 2018.
Revoga a Portaria N°1355, de 21 de outubro de 2013. O Diretor - Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, incisos I e IX do Regulamento a que se refere o Decreto nº 45.800, de 6 de setembro de 2011, com nova redação dada pelo Decreto nº 47.398, de 13 de abril de 2018. RESOLVE: Art. 1º Revogar a Portaria N° 1355, que cria o Sistema Estadual de Inspeção de Minas Gerais (SISEI-MG). Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. Belo Horizonte, 24 de abril de 2018. Marcilio de Sousa Magalhães-Diretor - Geral

24 1089843 - 1

Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional

Companhia de Saneamento do Estado de Minas Gerais

Diretor-Presidente: Sinara Inácio Meireles Chenna

Concurso Público 017/2018

A Diretora-Presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG torna público o resultado dos recursos contra indeferimento de isenção de taxa de inscrição do Concurso Público regido pelo Edital 017/2018 e comunica que o mesmo encontra-se disponível nos sites da Fundação Mariana Resende Costa – FUMARC (www.fumarc.org.br) e da COPASA MG (www.copasa.com.br).

Belo Horizonte, 25 de abril de 2018
Sinara Inácio Meireles Chenna
Diretora-Presidente

24 1089831 - 1

COPASA SERVIÇOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A CONCURSO PÚBLICO EDITAL N° 004/2017

O Diretor-Presidente da COPANOR - COPASA SERVIÇOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A comunica que foi realizado Sorteio Público, conforme previsto na alínea f do subitem 7.5.1 e subitens 7.6 e 7.7 do Edital nº 004/2017, a fim de desempatar dois candidatos classificados na segunda colocação, da especialidade de Operador de Sistemas, da região de abrangência do Núcleo de Almenara 2 – NOAL 2. A lista atualizada dos classificados do NOAL 2 encontra-se disponível nos sites da COPANOR (www.copanor.com.br) e da Fundação Mariana Resende Costa – FUMARC (www.fumarc.org.br).

Belo Horizonte, 25 de abril de 2018.
Jean Alves Coelho
Diretor-Presidente

24 1089833 - 1

Secretaria de Estado de Cultura

Secretário: Angelo Oswaldo de Araújo Santos

Expediente

RESOLUÇÃO N° 115 DE 24 DE ABRIL DE 2018

Designa o gestor para gerir parceria celebrada pela Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais com a Associação Cultural e Esportiva Arte Minas.

Objeto: Realização de Evento Cultural
Valor: R\$ 315.000,00

Termo de Fomento nº 1271000854/2017

Em atendimento ao disposto no artigo 61 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, fica designado o servidor abaixo especificado para gerir o Termo de Fomento referenciado neste documento.

O gestor deverá:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do Termo de Fomento e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V – informar ao administrador público eventual inexécuão do objeto por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para que o atendimento de serviços essenciais seja assegurado.

Gestor: Rogério Taurinho – MASP: 361.935-0

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Secretário de Estado de Cultura

RESOLUÇÃO N° 116 DE 24 DE ABRIL DE 2018

Designa o gestor para gerir parceria celebrada pela Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais com o Instituto Sociocultural Valemais.

Objeto: Contratação de serviços para desenvolvimento de estudo histórico e antropológico e registro fotográfico para elaboração de dossier do artesano em barro no Vale do Jequitinhonha.

Valor: R\$50.000,00

Termo de Fomento nº 1271001478/2017

Em atendimento ao disposto no artigo 61 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, fica designado o servidor abaixo especificado para gerir o Termo de Fomento referenciado neste documento.

O gestor deverá:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do Termo de Fomento e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V – informar ao administrador público eventual inexécuão do objeto por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para que o atendimento de serviços essenciais seja assegurado.

Gestor: Mara Mattos Cardoso – MASP: 1.428.349-3

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Secretário de Estado de Cultura

24 1089623 - 1

DECISÃO

O Secretário de Estado de Cultura, Angelo Oswaldo de Araújo Santos, no uso da competência que lhe confere o art. 41, do Decreto Estadual nº 45.902/12 e, considerando o que consta no Processo Administrativo Punitivo nº 0007/2018, determina a aplicação da penalidade de Advertência Escrita prevista no inciso I do art. 38 do Decreto Estadual nº 45.902/12, tendo em vista que a não assinatura do contrato resultou em prejuízo à execução da política pública pela Secretaria de Estado de Cultura.

Determino ainda, nos termos do disposto no art. 41 e § 1º do art. 41 do Decreto Estadual nº 45.902/12, a publicação desta Decisão no Diário Oficial e posterior comunicação ao fornecedor, por meio de Ofício instruído com cópia desta Decisão, da qual caberá recurso ou pedido de reconsideração, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Secretário de Estado de Cultura

24 1089643 - 1

Instituto de Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais

Presidente: Michele Abreu Arroyo

A Presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, nos termos do art. 7º do Decreto Estadual nº 45.850 de 28 de dezembro de 2011 e dos art. 2º e 46 da Lei Estadual nº. 14.184 de 31 de janeiro de 2002, conclui o Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2016 instaurado pela Portaria IEPAH/MG nº 058/2016, acata a conclusão do relatório apresentado pela Comissão e determina o arquivamento do processo.

Belo Horizonte, 19 de abril de 2018.

Michele Abreu Arroyo

Presidente

24 1089359 - 1

Fundação TV MINAS - Cultural e Educativa

Presidente: Luiza Moreira Arantes de Castro

O Secretário de Estado de Cultura de Minas Gerais e Presidente do Conselho Curador da Fundação TV Minas Cultural e Educativa – TV Minas no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º do Decreto 46.540/2014, CONVOCA para Reunião Extraordinária do Conselho Curador da Fundação TV MINAS, a realizar-se no dia 03 de maio de 2018, quinta-feira, às 09h, na sede da Fundação TV MINAS, no Centro de Cultura Presidente Itamar Franco - Rua Tenente Brito Melo, nº. 1090.

Belo Horizonte, 24 de abril de 2018

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Secretário de Estado de Cultura
Presidente do Conselho Curador

24 1089845 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado - IPEM

Diretor-Geral: Fernando Antônio França Sette Pinheiro

Extrato de Portaria IpeM/MG N° 028/2018, de 24 de abril de 2018. Sindicância Administrativa Investigatória para apurar furto de bem patrimonial sob a responsabilidade da Gerência Regional do Ipem-MG em Passos. Comissão Sindicate: Max Rodrigo Falcão, e Marcelo Ferreira Campos. Extrato de Portaria IpeM/MG N° 029/2018, de 24 de abril de 2018. Sindicância Administrativa Investigatória para apurar furto de bem patrimonial sob a responsabilidade da Gerência Regional do Ipem-MG em Montes Claros. Comissão Sindicate: Max Rodrigo Falcão e Marcelo Ferreira Campos. Extrato de Portaria IpeM/MG N° 030/2018, de 24 de abril de 2018. Sindicância Administrativa Investigatória para apurar depredações e furtos de bens patrimoniais sob a responsabilidade da Gerência Regional do Ipem-MG em Uberlândia. Comissão Sindicate: Max Rodrigo Falcão e Marcelo Ferreira Campos. Extrato de Portaria IpeM/MG N° 031/2018, de 24 de abril de 2018. Sindicância Administrativa Investigatória para apurar furto de bem patrimonial sob a responsabilidade da Gerência Regional do Ipem-MG em Montes Claros. Comissão Sindicate: Max Rodrigo Falcão e Marcelo Ferreira Campos. Contagem, 24 de abril de 2018. Fernando Antônio França Sette Pinheiro. Diretor Geral do Instituto de Metrologia e Qualidade de Minas Gerais – IPEM/MG

24 1089813 - 1

Universidade do Estado de Minas Gerais

Reitor: Dijon Moraes Júnior

PORTARIA/UEMG N° 27 de 19 de abril de 2018
Reconduz a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria N° 58, de 14 de dezembro de 2017. O Reitor da Universidade do Estado de Minas Gerais, no uso das competências estatutárias que lhe são conferidas pelo art. 15 do Decreto nº 45.873, de 30 de dezembro de 2011, e pelo Decreto nº 46.352, de 25 de novembro de 2013, e com base no art. 213 da Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, tendo em vista os motivos apresentados pela Sra. Presidente,

RESOLVE:
Art. 1º Fica reconduzida a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria UEMG N° 58, de 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º A comissão do Processo Administrativo Disciplinar deverá concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais, em Belo Horizonte, 19 de abril de 2018.

Dijon Moraes Júnior

Reitor

24 1089576 - 1

RESOLUÇÃO CONUN/UEMG N° 395, de 24 de abril de 2018.
Aplica sanção disciplinar ao aluno V.G.S.

O Conselho Universitário da Universidade do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando as disposições contidas no art. 37 do Decreto nº 45.969, de 24 de maio de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aplicada a sanção disciplinar de desligamento em face de V.G.S, conforme prevê o art. 136, inciso IV, do Regimento Geral da UEMG, tendo em vista a conclusão da inquérito administrativo disciplinar, instaurado e regulamentado pela Resolução CONUN/UEMG N° 382, de 27 de fevereiro de 2018 e pela Resolução CONUN/UEMG N° 389, de 13 de março de 2018.

Parágrafo Único. A aplicação da sanção disciplinar está em conformidade com o disposto no art. 135, inciso III, do Regimento Geral.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais, em Belo Horizonte, aos 19 de abril de 2018.

Dijon Moraes Júnior

Reitor

24 1089287 - 1

PORTARIA/UEMG N° 28, DE 19 DE ABRIL DE 2018

Constitui Comissão de Gestão de Informação da Universidade do Estado de Minas Gerais.

O Reitor da Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando as disposições contidas no art. 37 do Decreto nº 45.969,